

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 50ª DA REPUBLICA N. 199

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 23 DE AGOSTO DE 1903

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.920, que abre creditos ao Ministerio da Marinha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.076, que concede autorização á « Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana » a funcionar na Republica.

Decreto n. 7.078, que abre creditos ao Ministerio da Marinha. Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Vição — Requerimentos despachados — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Associação da Igreja Evangelica Brasileira. ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.920 — DE 24 DE AGOSTO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha os creditos, especial de 24:858\$186 e, suplementar de 2:400\$, para pagamento da differença de vencimento e de soldo a que tem direito o almirante Arthur de Jacaguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faça saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 24:858\$183 para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o almirante Arthur de Jacaguay, a contar de 8 de outubro de 1902 até 31 de dezembro de 1903; de 2:400\$, suplementar á verba 8ª do art. 48 da lei n. 1.017, de 30 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento da differença de soldo que cabe ao mesmo almirante, no corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandro Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.076 — DE 20 DE AGOSTO DE 1903

Concede autorização á « Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana » para continuar a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana*, autorizada a funcionar no Brazil pelos decretos ns. 3.514, de 30 de dezembro de 1899, 3.620 e 3.632, de 2º de março e de 19 de dezembro de 1900, 5.600, de 18 de julho de 1903, e 6.708, de 31 de outubro de 1907, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á *Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana* para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas nos seus estatutos, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Vição e Obras Publicas, e ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1903, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.076, desta data

I

A *Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1903. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em italiano, e, a pedido da parte, o traduzi litteralmente para o idioma nacional.

A respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

Sello em tinta preta, tendo ao centro as regias armas italianas com o seguinte dizer: D. D. 2 liras.

Verbal da assembleia geral extraordinaria de segunda convocação da «Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo-Americana», effectuada na sede social, no dia 19 de dezembro de 1907, ás 14 horas e 30.

Presentes 69 accionistas portadores e representantes de 18.795 acções, o presidente do conselho de Administração da Sociedade Comm. Ermanno Mosterts, de accordo com os termos do art. 20 do Estatuto, assume a presidencia da assembleia, e vistas as regulares publicações dos avisos de primeira e de segunda convocação da assembleia, na *Gazeta Official* de 28 de novembro de 1907, n. 281, e 11 de dezembro de 1907, n. 292, assim como no jornal *Il Sole*, de 28 de novembro e de 1, 4, 8 e 11 de dezembro de 1907, considerando que pela assembleia de primeira convocação foram depositadas n. 16.808 acções, por 87 depositantes; e como não foi possível realizar a referida assembleia, por falta de deposito do numero preciso de acções para poder validamente deliberar; constatado o deposito em seguida de 3.760 acções, por 19 depositantes, para a segunda convocação de modo que ao todo as acções depositadas montam ao numero de 20.568 sendo representadas pelos accionistas presentes n. 18.795 com outros tantos votos, declarou aberta a assembleia, a qual pôde deliberar validamente, de accordo com o Estatuto, e segundo o aviso de convocação sobre o seguinte:

Ordem do dia:

1º, augmentação do capital social;

2º, modificações varias do Estatuto social.

Em seguida, o presidente convidou o accionista Sr. Julio Luiz Mascarello a servir como secretario da assembleia, e pediu aos accionistas elegerem dois fiscaes.

Foram propostos e eleitos: os Srs. Cav. Raq. Annibale Piatti e Contor. Mario San Romé.

Depois de lida pelo secretario a acta da assembleia precedente, o presidente dá a palavra ao conselheiro delegado Comm. Carlo Castiglioni, para o primeiro ponto da ordem do dia.

Este membro fez uma ampla relação sobre a situação do activo e passivo da sociedade para que os accionistas possam votar com pleno conhecimento de causa as propostas do Conselho.

Não pedindo nenhum accionista a palavra, o presidente submete a voto: a approvação do augmento do capital social a 12.000.000 liras, mediante a emissão de 4.000 novas acções de liras 200 nominaes, cada uma, cuja collocação já se acha garantida pelo Conselho.

A assembleia approvou por unanimidade de votos.

Feita a contra-prova, o mesmo resultado foi obtido.

Em seguida o presidente convidou a assembleia a discutir e a approvar as modificações e acrescimos ao estatuto social, propostos pelo conselho segundo as formulas que foram distribuidas aos accionistas e que foram lidas pelo conselheiro delegado, com excepção da modificação ao artigo 7º, o qual, segundo pedido do accionista Sr. Silva, favoravelmente acolhido pelo Conselho, ficou invariavel no texto vigente, que diz:

«O capital social poderá ser augmentado mediante deliberação especial da assembleia geral dos accionistas, observadas as prescripções estatuidas:

«A norma a seguir para a emissão de novas acções ficará sendo determinada pelo conselho de administração.»

Os artigos foram lidos pelo conselheiro delegado, o qual esclareceu os motivos das modificações que são discutidas e submettidas á approvação da assembleia pelo presidente, cada uma separadamente, com o seguinte resultado:

Art. 5.º Texto novo proposto:

«O capital social é fixado em liras 12.000.000, representado por 6.000 acções de liras 200 cada uma.»

Foi approvado por unanimidade de votos.

Art. 9.º Texto novo proposto:

«Fica estabelecida a faculdade da emissão de obrigações sob as normas e condições estabelecidas nesse sentido pelo Código do Commercio.»

A assembleia approvou por unanimidade de votos.

Art. 17. Texto novo proposto:

«A assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, fica legalmente constituída quando se acha presente, tanto pelos socios pessoalmente presentes como por aqueles representados por procuração, ao menos um quarto do capital social.

As deliberações serão feitas por maioria absoluta do votos. Tratando-se, porém, de deliberar a respeito de alguns dos fins contemplados no art. 158 do Código do Commercio, é necessaria a presença de todos os socios, pessoalmente presentes ou por procuração, ao menos a metade do capital social, e a maioria de ao menos tres quartos dos votos representados na assembleia.»

A assembleia approvou por unanimidade de votos.

Art. 22. Texto novo proposto:

«A sociedade é administrada por um conselho de administração composto de sete membros.»

A assembleia approvou por unanimidade de votos.

Art. 24. Texto novo proposto:

«Cada administrador deverá e a titulo de caução pela sua gestão, depositar na caixa da sociedade tantas acções quantas correspondam ao capital nominal de 50.000 liras, reduzido as acções nominativas de accordo com os termos do art. 123 do Código do Commercio, e ellas ficarão ali depositadas durante toda a sua gestão e não poderão ser resgatadas ou restituídas sinão depois da approvação do ultimo balanço da sua gestão salvo os effectos da mesma.»

A assembleia approvou por unanimidade de votos.

Art. 28. Novo texto proposto:

«O exercicio social fechar-se-ha em 31 de dezembro de cada anno.»

A assembleia approvou por unanimidade de votos.

Art. 32. Novo texto proposto:

«O balanço conterá as indicações prescriptas pelo art. 23 do Código do Commercio e ficará sendo compilado em base ao inventario, no qual para a determinação dos valores serão observadas as seguintes mas:

Calcular-se-hão os credits segundo seu gráo de exigibilidade.

Lançar-se-hão no balanço as mercadorias ao preço do custo, com um desconto que o conselho determinará ou segundo as condições geraes do mercado e tomando-se em conta as condições do agio.

Dezahir-se-ha dos bens de raiz, em razão de anno, não menos de 5 % e das machinas, semoventes e moveis não menos de 10 %, preço attribuido no precedente exercicio.

Todo e qualquer novo inventario ou balanço basear-se-ha sobre os dados do inventario e balanço precedentes.

Aplicar-se-ha annualmente ás despesas geraes a quantia de 10.000 liras, a titulo de fôrça de presença ao conselho de administração, que serão distribuidas á medida das respectivas prestações, e além disso providenciar-se-ha a respeito daquelas gratificações que o conselho de administração distribuirá aos directores e empregados da sociedade.»

A assembleia approvou por unanimidade de votos.

A respeito do art. 40 o accionista Sr. advogado Calliano pede a palavra para offerecer um voto de applauso ao conselheiro delegado e ao conselho, pelo de interesse por ellas mostrado com a redução feita sobre a quota que lhes toca dos lucros liquidos do balanço.

Observa, porém, que o prazo de tres annos pela prescripção dos dividendos não retirados é contrario á disposição da lei, que manda um minimo de cinco annos.

O conselheiro delegado aceita a modificação pedida pelo accionista Sr. advogado Calliano e em seguida leu o novo texto do art. 40, na seguinte fôrma.

«Art. 40. Os lucros liquidos provenientes do balanço, prévia deducção dos 5 % (cinco por cento) destiná-los a constituir o fundo de reserva, distribuir-se-hão como se segue:

Dois por cento ao conselho de administração, repartidos por este segundo as disposições do mesmo conselho;

Tres por cento ao conselheiro delegado ou ao director geral; Noventa e cinco por cento aos accionistas.

A assembleia poderá mandar cessar a applicação de 5 % para o fundo de reserva quando o referido fundo tiver attingido a quinta parte do capital social; e si depois de ter attingido tal limite vier a ser desfalcado por qualquer motivo, deverá o mesmo ser completado novamente no sentido indicado pelo art. 182 do Código do Commercio.

Os dividendos não retirados ficarão prescriptos depois de cinco annos em proveito social.»

A assembleia approvou por unanimidade de votos.

O conselheiro delegado leu em seguida quanto segue:

«Disposição transitoria — O exercicio corrente de 1 de julho de 1907 fechar-se-ha em 31 de dezembro do mesmo anno.»

A assembleia approvou por unanimidade de votos.

O conselheiro delegado pede á assembleia autorizar o presidente a aceitar aquellas modificações votadas para poder pedir eventualmente aos tribunaes o registro dos artigos recentemente votados.

A assembleia por unanimidade de votos concedeu a autorização pedida.

Depois do que, sendo esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente declara encerrada a sessão.

O presidente, *Ermanno Mosterts*. — O f. f. de secretario, *Luigi Mascarello*. — Os fiscaes: *San Romé*. — *Annibale Piatti*.

O presente extracto é conforme o original no livro das actas das assembleias da *Società Italiana di Esportazione Enrico De L'Acqua* agora *Società per l'Esportazione e per l'Industria Italo Americana*.

anonima, com selo em Milão, devidamente sellado, numerado e rubricado e mantido na forma da lei.

Milão, 28 de abril de 1908. — Dr. Gerolamo Serina.

Observação do tradutor.—Aqui havia um carimbo em tinta preta tendo no centro as regias armas italianas o seguinte dizer: Dr. Gerolamo Serina, tabellião em Milão.

Tinha mais a seguinte declaração:

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Milão. Reconheço verdadeira e autographa a assignatura supra do Sr. Dr. Gerolamo Serina, tabellião, residente em Milão, e para constar onde convier passei a presente que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Milão, prevenindo ao interessado que a minha assignatura deverá ser reconhecida no Brazil na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal, ou pelo inspector da Alfandega ou da Delegação Fiscal, reg. n. 3.852. Tarifa, art. 40.

Milão, 5 de maio de 1908. — O consul, Joaquim da Silva Lessa Paranhos.

Tinha mais a seguinte declaração: Recebi, Es. 14—20. — Paranhos.

Tinha mais uma estampilha consular no valor de 53, devidamente inutilizada, e tinha mais um carimbo em tinta roxa com as armas do Brazil, no centro com o seguinte dizer:

Republica dos Estados Unidos do Brazil—Consulado em Milão. Tinha mais: Alfandega de Santos, n. 413, 18. Pagon 18. Alfandega de Santos, 27 de maio de 1908. — O escripturario, S. C. Kimer. O thesoureiro, (illegível). Tinha mais duas estampilhas no valor de 600 reis devidamente inutilizadas com a seguinte declaração: Reconheço verdadeira a firma acima do cidadão Joaquim da Silva Lessa Paranhos, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Milão. Alfandega de Santos, 27 de maio de 1908. — O inspector, Joaquim Fernandes.

Nada mais continha ou declarava o dito documento, escripto em italiano e que bem e fielmente o traduzi do proprio original a qual me reporto, e que depois com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem me havia apresentado. Em fé do que passei o presente, que assignei e seltei nesta cidade de S. Paulo aos 30 de maio do anno de 1908.

Enrène Jules Jacques Hollender Jonge, traductor publico, interprete commercial.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — H. Hollender.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de agosto de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial do Districto Federal a excluir das fileiras, nos termos do art. 183 do regulamento em vigor, o soldado Silvino Cypriano da Luz;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Alagoas a conceder guias de mudança para esta Capital, onde pretendem fixar residencia, aos seguintes officiaes:

Capitão da 3ª companhia do 84º batalhão de infantaria Annibal Pinto, tenentes, da 2ª companhia do 83º batalhão da mesma arma, Amancio do Espirito Santo Fontenelle, secretario do 81º batalhão, tambem de infantaria, Leopoldo Augusto Leal e, das 3ª e 4ª companhias do 28º batalhão da reserva, Joaquim Paes Ribeiro de Navarro. Sobrinho e Oscar Christiano de Oliveira e alferes da 1ª companhia do 1º batalhão e da 4ª do 79º, ambos de infantaria, Carlos Santiago e José Ferreira Sophia, este da comarca de Limociro e os demais da capital daquelle Estado;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Ceará a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente

do 171º batalhão de infantaria José Augusto dos Santos, da comarca da Fortaleza, naquelle Estado.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, affin de ser tomado na consideração que merecer, visto tratar-se do assumpto da competencia do mesmo ministerio, o requerimento em que o juiz de direito em disponibilidade Georgiano Horacio Gonçalves pede a suspensão do desconto que soffre em seus vencimentos a titulo de imposto, bem assim a restituição das quantias que lhe tem sido descontadas desde março de 1901.

Requerimentos despachados

Agrippino Ayres de Albuquerque, auspedada, e Antonio Torres de Magalhães, soldado, ambos da Força Policial. — Deferidos, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Dia 24

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a excluir das fileiras, nos termos do art. 183 do regulamento em vigor, os soldados Luiz da Costa Garraz e João Nery de Farias.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno aos capitães da Guarda Nacional no Estado do Amazonas Armando Marques de Oliveira e Florentino Fernandes Teixeira e de seis mezes ao major Marinus Vries para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier;

De sessenta dias ao soldado da Força Policial do Districto Federal Manoel André Vieira para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Alagoas.

DECRETO N.º 7.078 — DE 24 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Marinha os creditos especial de 24:858\$486 e suplementar de 2:400\$ para pagamento da differença de vencimentos e de soldo a que tem direito o almirante Arthur de Jacaguay.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n.º 1.929, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 24:858\$486, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o almirante Arthur de Jacaguay, a contar de 8 de outubro de 1902 até 31 de dezembro de 1907; de 2:400\$, suplementar á verba 8ª do art. 18 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento da differença de soldo que cabe ao mesmo almirante, no corrente exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrina Faria de Alencar.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura dos creditos especial de 24:858\$486 e suplementar de 2:400\$, para pagamento da differença de vencimentos e de soldo a que tem direito o almirante Arthur de Jacaguay, restituo-vos deus dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem de 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dons dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, por este Ministerio, os creditos especial de 24:858\$486 e suplementar de 2:400\$ para pagamento da differença de vencimentos e de soldo a que tem direito o almirante Arthur de Jacaguay e a que se refere vos o officio n.º 253, de 22 do corrente.

Saude e fraternidade. — Alexandrina Faria Alencar.

— Transmittiram-se ao chefe de policia desta Capital:

Para o respectivo cumprimento, cópia da sentença de deportação proferida contra o estrangeiro Arlindo Escossia da Paixão;

Para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, acompanhado de documentos relativos á adhesão de varias posesões britannicas á convenção de 18 de maio de 1904 sobre a repressão do trafico de mulheres brancas.

Requerimentos despachados

Manoel Moreira de Andrade, 2º sargento da Força Policial. — Indeferido.

Tenente Antonio Joaquim Gomes e alferes Octaviano José da Silva, ambos da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro. — Aguardem o fim do prazo de seis mezes marcado pelo art. 45 do decreto n.º 1.130, de 12 de março de 1853, para requererem suas aggregações.

Fausto Rodrigues de Souza, José Xavier do Nascimento e Emygdio Nogueira, soldados da Força Policial. — Indeferidos.

Bacharel Oscar da Rocha Cardoso, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado Vicente Joaquim Alves. — Compareça nesta directoria.

Expediente de 22 de agosto de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 16\$750, fornecimentos feitos á Junta dos Corretores em julho ultimo;

De 26:032\$168, material fornecido á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção no mez de julho findo ;

De 3:168\$ annuaes ao lence do Externato do Gymnasio Nacional Alfredo Aexander, relativa á importancia do acrescimo que lhe foi concedido por ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Concessão do adiantamento de 29:406\$536 ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção para occorrer ao pagamento, relativo a julho ultimo, do pessoal subalterno extraordinario da respectiva inspectoría.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto pelo qual foi jubulado, com todos os vencimentos, o lence da Escola Polytechnica Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos, visto contar mais de 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

Expediente de 24 de agosto de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de Piauhý o recebimento do officio n. 82, de 1 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao administrador dos Correios para que sejam enviados a esta repartição quinze talões do modelo n. 64, para a correspondencia desta directoria geral.

—Remetteram-se :

—Ao director geral da contabilidade deste ministerio as contas relacionadas, na importancia de 505\$840, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Lazareto da Ilha Grande em junho ultimo;

—Ao procurador dos feitos da Saude Publica os autos de infração do regulamento sanitario pelos quaes foram multados :

Em 500\$, Dr. Gastão de Almeida Senna Campos;

Em 200\$, José da Costa Nunes;

Em 125\$, José Rodrigues de Faria;

Em 200\$, Antonio Lauro;

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos dous ultimos dos mecionados infractores.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1903

José Teixeira de Almeida (1º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Henrique Irineu de Souza (1º districto). — A medida será adiada.

Elisa Marques da Silva Airosa (3º districto). — Não pôde ser attendida.

José Ferreira da Silva (3º districto). — Deferido.

Bernardino M. Ferreira de Faria (3º districto). — Deferido, si iniciar as obras dentro de 15 dias.

Dr. João José de A. Pinto Junior (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Barão de Vasconcellos (5º districto). — Certifique-se.

João José de Souza (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Raphael Teixeira Pinto (6º districto). — Certifique-se.

Eugenia Rosa Xavier (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Domingos Fernandes de Carvalho (6º districto). — Deferido.

Elvira Mattos da Costa (3º districto). — Queira apresentar o contracto de arrendamento.

Bernardo da Silva Monteiro (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco José Freire (7º districto). — Deferido.

F. A. M. Esberard (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Bernardino Ferretra Teixeira. — Não ha que deferir.

Estácio Jacintho de Albuquerque. — Certifique-se.

Alfredo T. de Padua. — Não pôde ser attendido.

Antonio Lopes da Costa. — Não pôde ser attendido.

Cesar Galvão. — Deferido.

Domingos Pedrosa Vieira. — Deferido.

Domingos Pedrosa Vieira. — Não pôde ser attendido.

Francisco de Alcantara Gomes. — Não pôde ser attendido.

Francisco de Albuquerque. — Deferido.

João Evangelista Tavares. — Não pôde ser attendido.

Joaquim Ferreira Coutinho. — Deferido.

L. Lescène. — Não pôde ser attendido.

Dr. Maximiliano Gomes Machado. — Deferido.

Dr. Maximiliano Gomes Machado. — Não pôde ser attendido.

Rodolpho Lopes M. de Razezende. — Deferido.

Dr. Vicente Calicchio. — Queira obter o diploma de pharmaceutico na Faculdade de Medicina.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 24 do corrente:

Foi nomeado Benedicto Carlos Pinto para o lugar de collecter das rendas federaes em Santa Rita da Extrema, Estado de Minas Geraes.

Foram declarados sem effeito:

O titulo de 22 de julho proximo findo, pelo qual foi nomeado Hildefonso Teixeira Ramos para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado da Parahyba;

O titulo da mesma data, pelo qual foi exonerado do mesmo lugar, Antonio Bezerra de Mello.

—Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde convier:

De dous mezes, ao collecter das rendas federaes em Itamaracá e Iguarassú, Estado de Pernambuco, Antonio Marcellino Regueira Costa;

De tres mezes, ao escrivão da collectoria das mesmas rendas em Campinas, Estado de S. Paulo, Antonio Sarmento;

De dous mezes:

Com o vencimento a que tiver direito, ao agente fiscal dos impostos de consumo da 17ª circumscripção do Estado do Pará Pedro Gomes dos Santos;

Com a metade da diaria ao conferente da revisão da Imprensa Nacional Antonio José Ribeiro Bhering e aos operarios do mesmo estabelecimento José de Abreu, Renato Teixeira Gavião e José Francisco Corrêa de Avellar.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Santa Casa de Misericórdia de S. João d'El-Rey, pedindo isenção de direitos para um volume contendo um appparelho destinado á sua sala de cirurgia. — Sellados os documentos, autorize-se o despacho.

Associação dos Adventistas do Setimoplia no Brazil, por seu presidente, pedindo isenção de direitos para machinas typographicas e pertences. — Indeferido.

Carlos Zink, director da Nova Escola Allemã em Campinas, pedindo isenção de direitos para appparelhos physicaes destinados á mesma escola. — Sellado, volte.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viiação e Obras Publicas:

N. 178.—Em additamento ao meu aviso, n. 103, de 6 do corrente mez, junto devolvo a V. Ex. o requerimento de M. Buarque & Comp. e mais papeis que acompanharam o aviso desse ministerio n. 129, de 25 de maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 42.—Remetto-vos o incluso decreto n. 7.070, de 20 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 10:633\$32, para occorrer ao pagamento devido a Karl Hoebecke & Comp., em virtude de sentença judicaria.

N. 43.—Remetto-vos o incluso decreto n. 7.071, de 20 do corrente, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 249:700\$669, para occorrer ao pagamento devido a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, em virtude de sentença judicaria.

N. 44.—Junto vos remetto o decreto n. 7.072, de 20 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito de 28:708\$150, para occorrer ao pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judicaria.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Additamento ao dia 24 de agosto de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communique-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 2. 60, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 17 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de todos os direitos, de 1 071 barricas de cimento, marca «S—», o sando 150.000 kilogrammas, mencionadas na incusa relação, vinhas de Bremen no vapor Wursburg e consignadas a Her n Stolz & Comp. com destino ao corpo de bombeiros.

D'a 25

Sr. director das rendas publicas:

N. 37.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 492, de 17 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 800\$, prestada, como reçoço da anterior, pelo escrivão da collectoria das rendas federaes na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, Adolpho Furquim de Almeida, sendo 40\$ em moeda corrente e igual importancia constituida pela differença entre o valor da primitiva fiança e o das apolices já caucionadas, visto a dita fiança garantir a gestão do responsavel e dos seus prepostos.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 794.—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de julho proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 583, de 15 de junho ultimo, interposto por Antonio Ribeiro da vossa decisão negando-lhe restituição de 615\$380, que o recorrente allega ter pago de mais, por engano de taxa, no despacho de importação n. 1.332, de outubro de 1903.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 281.—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 170, de 25 de junho ul-

timos, relativo à fiança, no valor de 500\$, prestada por Antonio Manoel de Araújo Lima, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o depósito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes na cidade do Brejo, naquelle Estado.

— Sr. inspector da Caixa do Amortização:

N. 230 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões dos canchotos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 150.498 e 153.238, a que vos referistes nos officios ns. 121 e 83, de 22 de maio e 28 de julho ultimos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 187 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos que nomeiam collectores federaes, nesse Estado, Elpilio Beneditos de Souza, para Barreiras; Manoel Maria de Sant'Anna, para Pirajubia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 143 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 19 do corrente que nomeia João Moreira Junior para o lugar de collector das rendas federaes em Paraguri, nesse Estado.

N. 141 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o presidente desse Estado na petição transmittida com o vosso officio n. 95, de 25 de julho ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei organentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado à construção de um theatro de ferro nessa capital e já despachado, mediante termo de responsabilidade, em virtude do telegramma desta directoria, de 11 de abril ultimo.

N. 145 — Communico-vos, para o fazerdes constar ao interessado, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que o major graduado reformado do exercito Antonio Joaquim Guedes de Miranda, thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, pede reconsideração da decisão a que se referiu a ordem desta directoria, n. 103, de 30 de maio proximo findo e pela qual se declarou não poder o requerente accumular o soldo de reforma daquelle posto com os vencimentos do alludido cargo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste, manter a aquella decisão.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 30 de julho proximo findo, que nomeia o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, bacharel Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes, para exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Gross:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 20, de 4 de junho ultimo, e no qual o bacharel Arlindo de Andrade Gomes, procurador fiscal, interio, reclama contra o procedimento dessa delegacia, mandando abonar-lhe os vencimentos desse cargo, na razão de metade dos marcos na respectiva tabella, resolveu, por despacho de 19 do corrente mez, deferir o mesmo requerimento, à vista das ordens ns. 4 e 119, de 22 de junho de 1906 e 11 de julho de 1907.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 148 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente que nomeia Francisco da Silva Lombar para o lugar de collector das rendas federaes em Santa Luzia do Carangá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 103 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 30 de julho ultimo, que nomeiam na Alfandega desse Estado: 2º escripturario, o ajudante de guarda-mór Ernesto Jayme de Almeida; 4º escripturario, Oswaldo Oliveira Rego; ajudante de guarda-mór, o 2º escripturario Manoel João Gomes do Castro.

N. 167 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, incluso vos remetto, em original, o requerimento do fiscal da descarga do sal, nesse Estado, José Noronha da Motta, reclamando contra a suspensão que lhe fôra imposta pela inspectoría da Alfandega dessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 126 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande na petição transmittida com o vosso officio n. 106, de 17 de julho ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 5, da vigente lei organentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado à construção de suas linhas, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra não a tinta vermelha.

N. 127 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande na petição transmittida com o vosso officio n. 107, de 17 de julho ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 5, da vigente lei organentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado à construção de suas linhas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 205, de 23 de julho proximo findo, em que a *Société Colonnière Belge Brésilienne*, por seu representante, pediu isenção de direitos para material destinado à usina de sua propriedade em Jaboatão, nesse Estado.

N. 263 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 30 de julho ultimo que nomeia, a pedido, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte Milton da Cunha Mello, para o lugar de 4º escripturario da Alfandega desse Estado.

N. 239 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 31 de julho proximo findo, que nomeia Ulysses Lins de Albuquerque para o lugar de collector das rendas federaes em Alagôas de Baixo, Ingazeira e São José do Egypto, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 55 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 30 de julho proximo findo, que nomeia, a pedido, o 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco João Guilherme de Souza Caldas, para o lugar de 2º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 236 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 13 do corrente, que nomeiam na Alfandega dessa capital: conforme, o 1º escripturario Luiz Xavier do Valle; 1º escripturario, o 2º Lourenço Eneas Bandeira; 2º escripturario, o 3º João Hypolyto Passos; 3º escripturario, o 3º da Alfandega do Rio Grande Euclides Cicero de Carvalho; 4º escripturario, Joel Carlos Espinola.

N. 237 — Remetto-vos, para os devidos

fins, o incluso decreto de 16 de julho ultimo, pelo qual, o 3º escripturario do Thesouro, inspector, em commissão, da Alfandega do Uruguayana, nesse Estado, João Cavaleanti de Albuquerque Vasconcellos, foi nomeado 2º escripturario do mesmo Thesouro.

N. 288 — Remetto-vos, para devidos fins, o incluso decreto de 13 do corrente, que nomeia o 4º escripturario da Alfandega dessa capital Antonio Pereira Ribeiro para o lugar de 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

N. 289 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, que não pôde ser aceita, por haver sido produzida em juizo incompetente, a justificação apresentada por D. Anna Leopoldina Falcão, relativa à sua habilitação ao montepio abono do quantitativo para funeral ou luto do seu finado filho, ex-guarda da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Reginaldo Fabio Falcão, de que trata o vosso officio n. 138, de 24 de maio do anno passado; pelo que, reitero-vos, nos termos do citado despacho do mesmo Sr. Ministro, o constante da ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro, n. 252, de 6 de julho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 106 — Reitero-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, o constante da ordem desta directoria n. 95, de 18 de novembro ultimo, relativamente ao ser enviado ao Thesouro uma cópia do convenio celebrado entre o Governo da União e o desse Estado, para a arrecadação das rendas federaes, bem assim a do officio n. 17, de 18 de março de 1893, que encaminhou o mesmo convenio.

N. 104 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 111, de 21 de novembro do anno proximo passado, interposto por Emilio Blum, superintendente do Lloyd Brasileiro, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado multou o commandante do vapor *Sirio*, procedente de Buenos Aires e entrado a 3 de novembro de 1901, na quantia de 900\$240, correspondente aos direitos em dobro, pela falta de descarga de 572 saccos com farinha de trigo de diversas marcas.

N. 105 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 115, de 27 de novembro do anno proximo passado, interposto pela Companhia Lloyd Brasileiro, da decisão pela qual essa delegacia confirmou a da respectiva alfandega, multando o commandante do vapor nacional *Saturno*, entrado de Buenos Aires em 23 do novembro de 1906, na quantia de 1:048\$50, proveniente de direitos em dobro pela falta de 705 saccos com farinha de trigo, que deixaram de ser descarregados.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 76 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 19 do corrente, que nomeiam escriptas das collectorias das rendas federaes nesse Estado: de Divina Pastora, Cleidio Rabello Leite; de Santo Amaro, Firmino Santos Silva; de Pacatuba, Francisco Agenor Telles de Menezes; de Campos, João Climaco Campos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 507 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 30 de julho ultimo, que

nomeia o 4º escripturario da Alfandega do Pará, Ulysses Lobo Vianna, para identico logar da de Santos, nesse Estado.

— Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro:

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio dirigido á Directoria das Rendas Publicas, n. 76, de 20 de maio ultimo, interposto por Motta & Comp., negociantes desta praça, do acto dessa collectoria impondo-lhes, á vista do auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Mario Werneck de Castro, multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto do sello, por terem os recorrentes passado um recibo, na importancia de 91\$, a Aniceto da Silva Moreira, negociante nessa cidade, sem o devido sello, declarando ser o mesmo 2ª via, sem a existencia da primeira, resolvem, por despacho de 25 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser imposta a multa no minimo.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 52 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio, n. 89, de 6 de junho proximo findo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas e interposto pelos negociantes Ruas Brandão & Comp. do acto pelo qual essa collectoria multou os recorrentes na quantia de 500\$, por terem vendido a Joaquim Caetano de Souza um decimo de vinagre, remettendo-lhe sellos de consumo insufficientes para a respectiva sellagem.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1903

Henrique Simonard. — Averbe-se novamente a transferencia.

Vieira & Filho. — A' Sub-directoria.

Elesbão Werneck Nascimento. — Idem.

Representação do escripturario Souza e Silva sobre o predio n. 111 da rua S. Pedro, em nome do D. Amélia Tasso de Souza. — Faça-se a rectificação.

Isaías Profeta Alves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz Ferreira & Comp. — Transfira-se.

Manoel Cordeiro de Andrade. — Idem.

Jacinto de Souza & Alves. — Archive-se.

Luiz Ferreira & Comp. — Transfira-se.

Domingos José de Campos & Oliveira. — Idem.

Torres & Comp. — Pague o imposto em cobrança.

Menezes Costa & Comp. — Inscere-se. Imponho a multa de 50\$ em termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Maria do Rozario Teixeira Pitanga. — Procede-se na forma do parecer.

Representação do escripturario Veiga sobre a Companhia de Seguros Maritimos e Terristres «Garantia» e seis directores Antonio da Silva Ferreira, Luiz José dos Santos Dias e Antonio Joaquim de Carvalho Lima. — Annullo-se o lançamento em vista do parecer, ficando sem effeito as multas impostas.

Marianna Francisca Silveira da Motta. — Transfira-se.

Mathilde Piquet Villaga. — Pague o imposto em debito.

José Durval Portella. — Restitua-se a quantia de 121\$400 pela verba — Reposições e restituições — solicitando-se credito.

Joaquim José Rodrigues. — Pague o imposto em debito.

Maria Thereza de Mattos Leito Goursand. — Cumpra o despacho de 3 de maio do corrente anno.

D. Lucie Correge. — Transfira-se.

Ribeiro & Comp. — Não havendo ainda decorrido o prazo assignado, pois a intimação é datada do hoje, não ha que deferir.

Inspectoria de Seguros

DE FACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de agosto de 1903

A Economisadora Paulista pedindo, por certidão, o teor do conhecimento do deposito de 50.000\$ que fez no Thesouro Federal. — Certifique-se.

Antonio Campos Assumpção e outro. — Dirijam-se os supplicantes ao juizo da 3ª Vara Commercial, de 1ª Capital, por onde corre a liquidção forçada da Companhia «Mercuio».

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de agosto de 1903

A' Contabilidade do Thesouro Federal: N. 316 — R metendo a prestação de contas do continuo sobre a verba recebida em 27 de março.

N. 55 — Requisitando a entrega de 150\$ ao continuo para despesas miudas.

Dia 24

Aos directores da Economisadora Paulista (Caja Internacional de Pensões Vitalicias), S. Paulo:

N. 317 — Communico-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o art. 51 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda fixado em 2:400\$, por despacho de 28 de fevereiro proximo findo, a contribuição com que cada sociedade deve concorrer no corrente exercicio para as despesas de fiscalizaçã, marcando o prazo de 15 dias, conta dos desta notificação para o pagamento, cumpre que essa sociedade recolha, no prazo fixado, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado a importancia de 1:436\$63, proporcional ao tempo a contar do decreto n. 6.959, de 21 de maio deste anno.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo:

N. 318 — Dando conhecimento do officio n. 317 á Economisadora Paulista e pedindo que communique quando realizado o pagamento.

— Ao sub-inspector de Seguros na 5ª circumscripção, S. Paulo:

N. 319 — Igual ao de n. 318.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o capitão-tenente engenheiro machinista Carlos Gomes dos Anjos do cargo de director interino das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Foi nomeado o capitão de corveta reformado engenheiro machinista Antonio de Siqueira Lopes para exercer interinamente o cargo de director das officinas de machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Foram concedidos:

Ao 2º tenente engenheiro machinista Antonio Candido Vianna, de accordo com o parecer da Junta Medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao sub-machinista da armada, Augusto da Costa Ramos, dois mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 20 do corrente, promovendo diversos officiaes no corpo de engenheiros machinistas navaes.

Quadro comparativo da arrecadação dos impostos de consumo, taxa do 1º semestre de 1907 com o 1º semestre de 1903, discriminadamente

PRODUCTOS	EXERCICIOS		DIFFERENÇA	
	1907	1908	Para mais	Para menos
Fumos.....	163:79\$00	191:509\$000	27:804\$500	
Bebidas.....	386:017\$360	417:844\$050	31:823\$790	
Phosphoros.....	741:906\$000	509:800\$000	—	232:103\$000
Calçados.....	215:932\$9.0	222:211\$700	6:308\$800	
Perfumarias.....	29:306\$000	19:237\$600	—	1:068\$400
Especialidades pharmaceuticas.....	7:233\$780	8:710\$000	1:473\$120	
Vinagre.....	120:000	252\$800	132\$800	
Conservas.....	10:000\$000	14:037\$900	—	1:992\$100
Cartas de jogar.....	34:248\$000	35:953\$500	1:705\$500	
Chapeus.....	230:320\$600	250:775\$200	20:44\$300	
Bengalas.....	—	408\$000	408\$000	
Tecidos.....	305:297\$100	267:360\$600	—	37:936\$500
	2.121:277\$140	1.938:221\$250	99:19\$110	273:163\$000

Para menos em 1908..... 183:055\$90

Não houve renda de sal, vellas e vinhos estrangeiros.

Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo, 1 de julho de 1908. — O inspector fiscal em commissão. Carlos Vieira Machado.

Directoria do Expediente
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 25 de agosto

N. 3.923 — Solicito-vos providencias no sentido de, no Thesouro Federal, ser effectuado, á conta da verba 25 «Obras» do orçamento em vigor, o pagamento da quantia de 5:00\$, importância das obras executadas pelo constructor Abel da Silva, nos edificios occupados pelo Laboratorio de Analyses, 10ª enfermaria e escola de torpedos, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 66.

N. 3.920 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Federal, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 7:338:220 proveniente de publicações e de fornecimentos de artigos de expediente e outros, conforme se verifica das facturas annexas ás inclusas notas ns. 62 e 63.

N. 3.930. — Transmittindo-vos as facturas annexas á inclusa nota n. 65, na importância total de 2:278\$300, proveniente de concertos de instrumentos de musica e de fornecimentos de artigos de expediente e outros, rogo vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.933. — Tenho a honra de vos transmittir, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento do foguista extra-meritorio de 1ª classe, Gregorio Gomes de Brito, subdito portuguez, pedindo ser naturalizado cidadão brasileiro.

N. 3.934. — Transmittio-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de obito lavrado á bordo do paquete *Araguary*, concernente ao suicidio do machuista de 1ª classe Armando Max, quando em viagem deste porto para Macau.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.935 — Elogiae, em ordem do dia dessa repartição, o 1º tenente Tacito Reis de Moraes Rego, encarregado geral da telegraphia sem fio, pelo serviço da montagem de estações radio-telegraphicas em diversos navios da esquadra, em que revelou dedicação e aptidão digna do maior apreço.

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.936 — Concedo a autorização que solicitastes em officio n. 571, de 21 do corrente, para, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 6.065, de 3 de outubro de 1907, iniciar os trabalhos do Conselho de Compras para aquisição, por meio de concorrência publica, dos artigos necessarios aos navios da armada e estabelecimentos navaes.

Ao Deposito Naval, ora expeço ordem para continuar a servir, como secretario do mesmo conselho, o escripturario do extincto almoxarifado desse arsenal, Antonio Jansen Tavares, actualmente addido áquelle deposito.

Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

N. 3.937 — Declaro-vos, para os devidos effectos que o escripturario do extincto Almoxarifado do Arsenal de Marinha desta Capital, Antonio Jansen Tavares, actualmente addido a esse deposito, deve continuar a servir como secretario do conselho de compras a reunir-se brevemente.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.933 — Tendo resolvido permittir que os socios da Liga Martima Brasileira, na cidade da Victoria, Estado do Espirito-Santo, façam exercicios na linha de tiro da Escola de Aprendizos Marinheiros, alli estabelecida, e em direito a 15 tiros de cada vez, assim vos declaro para os devidos effectos.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade
Expediente de 22 de agosto de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 42\$600, pela Delegacia em S. Paulo, á S. Paulo Railway Company, transportes concedidos á requisição da Directoria do Povoamento, em abril ultimo (aviso n. 3.052);

De 78\$50 pela mesma á referida companhia, idem, idem, idem, em fevereiro e abril ultimos (aviso n. 3.053);

De 10\$5, a M. Buarque & Comp., idem, idem, idem em maio ultimo (aviso n. 3.054);

De 20.811-0-8 ou 332:630\$043 ao cambio de 15/164 á Brazilian Coal Company, Limited, carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 3.055);

De 7\$25, folha do agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alberto José de Castro de um dia de vencimento em dezembro de 1907 (aviso n. 3.056);

De 7\$5, do conductor do trem da mesma estrada, Antonio Toscano de Brito, gratificação do 4º trimestre de 1907 (aviso n. 3.057);

De 67\$500, idem do agente de 5ª classe da mesma estrada, Alberto José de Castro, idem do mesmo trimestre do referido anno (aviso n. 3.058);

De 944\$, a M. Buarque & Comp., transportes em proveito da sub-commissão da construção de um trecho de caes na cidade de Corumbá, em maio ultimo (aviso n. 3.059);

De 282\$, a F. Brigueit & Comp., fornecimento á Inspectoria Geral de Illuminação em julho ultimo (aviso n. 3.060);

De 378\$, a M. Buarque & Comp., transportes em proveito da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, em fevereiro ultimo (aviso n. 3.061);

De 123\$, aos mesmos, idem em proveito do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, em julho ultimo (aviso n. 3.062);

De 5:151\$998, folhas do pessoal tecnico da sub-commissão do porto de Corumbá, em junho e julho ultimos (aviso n. 3.063);

De 160\$, a Luiz Bartholomeu, gerente do jornal *A Tribuna*, publicações em proveito deste ministerio, em julho ultimo (aviso n. 3.064);

De 178\$210, á Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, idem em proveito do mesmo, em julho ultimo (aviso n. 3.065);

De 337\$500, á Sociedade Anonyma *O Paiz*, idem em proveito do mesmo, em julho ultimo (aviso n. 3.067).

Dia 24

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 690:707\$006 a diversos, fornecimentos feitos, trabalhos executados o aluguel de casa para as obras de abastecimento de agua, de fevereiro a julho ultimos (requisitado por officios ns. 838 a 870, aviso n. 3.069);

De 429\$ a Leuzinger & Comp., fornecimentos á bibliotheca e portaria deste ministerio, em julho ultimo (aviso n. 3.070);

De 592\$600 aos mesmos, idem, a esta secretaria, no referido mez (aviso n. 3.071);

De 100:889\$287 a diversos, idem para as obras de abastecimentos de agua, de abril a julho ultimos (aviso n. 3.072);

De 4:101\$850 idem, idem á Hospedaria de Imigrante da Ilha das Flores, em maio e junho ultimos (idem idem n. 1.389, aviso n. 3.073);

De 2:660\$260 a Costa & Pereira, idem á Directoria do Povoamento, em junho ultimo (aviso n. 3.074);

De 19\$351, a Leonardo Gonçalves de Oliveira, aluguel de uma pedreira necessaria á Estrada de Ferro Central do Brazil, durante 10 dias do mez de dezembro de 1905 (aviso n. 3.075);

De 124\$38, a Villas Bias & Comp., fornecimento á mesma estrada, em março ultimo (aviso n. 3.076);

De 850\$359, a Visitas & Comp., idem á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 3.077);

De 418\$700 a M. Buarque & Comp., transportes em proveito da Exposição Nacional, em junho ultimo (aviso n. 3.078);

De 220\$ ao carteiro dos Correios José Bollo da Silva, gratificação adicional, relativa ao anno de 1907 (aviso n. 3.079).

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 107:83\$771, á *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, illuminação das ruas, praças e jardins desta Capital, em julho ultimo (aviso n. 3.080);

De 58:033\$167, á mesma, consumo de energia electrica na área approvada da cidade, no referido mez (aviso n. 3.081);

De 10:65\$600, a diversos, de transportes concedidos e fornecimentos feitos á Directoria do Povoamento, no corrente anno (requisitado por officios ns. 1.234 e 1.354 (aviso n. 3.083);

De 325\$700, transportes concedidos em abril e maio ultimos á requisição da mesma directoria pela Estrada Ferro Minas e Rio (aviso n. 3.084);

De 30:000\$, a Lage Irmãos, substituição da caldeira e concertos feitos na lancha *Quintilla*, pertencente á mesma directoria em julho ultimo (aviso n. 3.085);

De 52\$500, ao Lloyd Brasileiro, transportes concedidos em proveito da Commissão de Melhoramentos do Porto de Santa Catharina, em julho ultimo (aviso n. 3.086);

De 1-2\$, ao mesmo, idem idem em proveito do Porto de Pernambuco, no referido mez (aviso n. 3.087);

De 91\$509, a M. Buarque & Comp., idem no Lloyd Brasileiro em proveito da Commissão de Obras do Porto da Parahyba, no referido mez (aviso n. 3.088);

De 1:346\$, á Estrada de Ferro Central do Brazil, idem e telegrammas transmittidos em proveito da Directoria Geral dos Correios em janeiro ultimo (aviso n. 3.089);

De 393\$500, a M. Buarque & Comp., passagens concedidas em proveito da mesma directoria, em julho ultimo (aviso n. 3.090);

Remetteu-se ao Tribunal de Contas nova cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brazil com L. Eissengarten para o fornecimento de oleos para cylindros, machinas e canos, durante o 1.º semestre do corrente anno (aviso n. 185).

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1903

D. Thereza Perpetua de Sant'Anna, viuva de João José de Souza Lima, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, apresentando documentos, para o processo do seu montepio. — A certidão do nascimento de Vicencia não satisfaz as exigencias do do pacho.

D. Francisca Brandão de Magalhães, mãe do fallecido contribuinte, Raymundo Nonato de Magalhães, conferendo de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, apresentando documentos em cumprimento do despacho desta directoria. — Apresente a certidão do nascimento do contribuinte, ou documento que o suppra, legalmente produzido.

D. Antonia Tenorio de Siqueira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viúva do contribuinte Benigno de Siqueira, guardião de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Dia 24

Felix Augusto de Oliveira. — Compareça na 1ª seção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 20 do mez corrente, foi concedida a Carlos d' Oliveira, solicitador, e Francisco Silverio de Oliveira, empregados no commercio, ambos brasileiros e residentes nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 22 de junho proximo passada, sobre a propriedade da sua invenção de «um novo systema de barracas», denominado *barras de formicimercilias*.

— Por outras de 24, tambem do corrente: Foi igualmente concedida a Arthur Francisco Wilton, ing'ez, engenheiro domiciliado nesta Capital e representado pelos seus promotores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes do privilegios, e domiciliados tambem nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 3 do mez corrente, sobre a propriedade da sua invenção de «um apperelho aperfeiçoado para fazer anuncios, reclames e semelhantes».

Foi nomeado o engenheiro José Maria Brant Pereira Pinto Peixoto chefe da commissão encarregada da fundação de um nucleo colonial na zona servida pela Estrada de Ferro Rezonde a Bocaina.

Expediente de 25 de agosto de 1903

Communicou-se ao governador do Estado da Bahia já terem sido dadas as necessarias ordens ao chefe da commissão fiscal das obras do porto daquelle Estado para que proceda aos estudos e á execução dos melhoramentos de que carecem os rios Paraguassú, Jaguaripe, Subahí e Sergipe do Conde.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para ser transmittido ao procurador da Republica na seção do Districto Federal, um memorial de Guile & Comp., afim de serem defendidos os interesses da União no pleito que move aquella firma contra a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*.

A Directoria do Serviço de Povoamento um retullo do jornal *Le Temps*, de Paris, contendo uma noticia relativa á circular de n. 1.375.

A Directoria Geral do Serviço do Povoamento cópia do officio n. 1, de 23 de fevereiro ultimo, dirigido ao Ministerio das Relações Exteriores pelo consulado do Brazil em Vigo e annexos nelle mencionados, sobre passagens de immigrantes.

A Directoria Geral de Estatística o mappa do movimento immigratorio e emigratorio do porto desta Capital, no mez de julho ultimo.

— Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de serem vendidas, mediante concorrência publica, que deverá ser annunciada pelo prazo de tres mezes, a contar da data do respectivo edital, as cartas-lhetes, sellos, sobre-cartas com resposta paga, bilhetes commemorativos do Terceiro Congresso Pan Americano e outras formulas de franquia, sem applicação, existentes nesta repartição.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que, a exemplo do que se pratica na Estrada de Ferro Central do Brazil, os objectos abandonados nas repartições devem ser recolhidos ás arrecadações respectivas e vendidos em hasta publica, si no prazo de 90 dias não forem reclamados pelos seus donos.

— Autorizou-se á mesma directoria a emitir um sello das taxas de 100 réis, 200 réis, 500 réis, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$, 30\$, 50\$, 100\$, 200\$, 500\$, e 1:0 00\$, destinado exclusivamente á fiscalização do serviço de vales, cheques, e caixas economicas postaes, e que será denominado «sello de deposito».

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providências para que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega da Bahia, o material telegraphico vindo da Europa pelos vapores *Avon* e *Terenez*, com destino á Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1903

Sebastião de Alcantara Moura, 3º official da Administração dos Correios de Minas, pedindo um emprestimo de 8:000\$ sobre uma ca a que possui em Bello Horizonte. — Indeferido.

Carlos Leopoldo Ferreira, pedindo, para todos os effeitos, contar em do tempo de serviço constante das certidões que apresenta. — Aguarde julgamento do Tribunal de Contas no processo de tomada de contas a que resp'nde.

Izidro de Souza Ribeiro, propondo-se, em nome de terceiros, vender á União diversas fazendas para nucleos colonias. — Apresente procuração que o habilite a fazer a proposta.

Antonio Lopes de Azevedo guar-la-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo nomeação para o cargo de inspector de 3ª classe. — Não ha vaga.

Directoria Geral de Obras e Vição

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o engenheiro Manoel Ignacio Gomes Valladão para o logar de engenheiro de districto da Inspeção Geral das Obras Publicas, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 24 de agosto de 1903

Declarou-se ao Ministerio da Guerra que, á vista das disposições contidas em as clausulas XVII e XVIII do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, não pôde ser construido pela companhia concessionaria das obras do porto da Bahia um armazem para deposito de materiaes conforme exigiu aquelle ministerio, como recompensa da cessão dos fortes Jequitaya e Santo Alberto.

— Autorizou-se o chefe da commissão fiscal das obras do porto da Bahia a mandar proceder aos estudos de que carecem os rios Paraguassú, Jaguaripe, Subahí e Sergipe do Conde, desde que as respectivas municipalidades accôrdeem na e isteio dos mesmos trabalhos.

— Communicou-se ao engenheiro-chefe da commissão central de estudos e construção de estradas de ferro que este ministerio fica sciante de ter essa repartição remettido para a Exposição Nacional, a carta de viação ferrea da Republica a que allude o officio n. 60, de 13 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Vição — 1ª seção — N. 21 — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.

Atendendo ao pedido da Camara Municipal de S. João d'El-Rei, que transmittistes

a este ministerio com o vosso officio de 10 do corrente mez, no sentido de ser prolongado o ramal do Mattosinhos, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, até á localidade denominada Aguas Santas, do municipio do Tocantins, poucos kilometros distante daquella cidade, autorizo-vos a effectuar, na forma proposta no alludido officio, esse conveniente melhoramento da estrada de ferro que se acha sob a vossa direcção.

Saude e fraternidade. — *Miguel Calmon*. — Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Vição — N. 131 — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, á vista do que expu estas no vosso officio n. 1.211, de 19 do corrente mez, ficam suprimidas a piuta ou classificação geral de mercadorias, comprehendida nas tarifas approvadas pelo decreto n. 6.717, de 21 de novembro de 1907, as paragrafos: «paga-lo a lotação completa do vagão», nas observações correspondentes ao artigo — «manilhas de barro», e bem assim as seguintes: «sendo nesta por lotação de vagão», que co'stituem o periodo final das observações referentes ao artigo: «canos de barro».

Saude e fraternidade. — *Miguel Calmon*. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Alexandre Cidade, funcionario da Camara dos Deputados, morador na e tagão do Rio das Pedras, pedindo abatimento de 75 % em suas passagens na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

Erauni Moreira Campos, alumno do Gymnasio S. Bento, pedindo passe, com 75 % de abatimento nos trens de subúrbios da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 56/3 — Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.

Em alditamento a circular n. 18/3, de 27 de fevereiro ultimo, remetto-vos, de ordem do Sr. director geral, os inclusos cartões em que deveis organizar as collecções de sellos e outras formulas de franquia para serem expostas em logar bem visivel das agencias de 1ª 2ª e 3ª classes subordinadas a essa administração.

Saude e fraternidade. — O sub-director, *B. Araújo Faria Rocha*. — Ao Sr. administrador dos Correios de...

Circular n. 57/3 — Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.

Recomendo-vos, para os fins convenientes, que os sellos e mais objectos de franquia que tem de ser collocados nos quadros envidados com a circular n. 18/3, de 27 de fevereiro ultimo, sejam entregues pelo respectivo thesoureiro e mediante portaria de sua administração ao empregado encarregado de tal serviço, servindo tal portaria de documento de descarga.

Declaro-vos ainda que os sellos e demais formulas em questão devem ser appostos sem cancella, visto representarem valor pelo qual é responsavel o respectivo agente.

Saude e fraternidade. — O director geral, *J. C. de Miranda Motta*. — Sr. administrador dos Correios de...

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordem de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.055, de 22 do corrente, pagamento de 332:630\$043 a *Braslian Cool Company Limited*, de carvão Cardiff fornecido à Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 2.970, de 13 do corrente, idem de 5:542\$800 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido à Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em abril e maio ultimos;

N. 3.018, de 21 do corrente, idem de 29 975\$700 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas a imigrantes, a requisição da Directoria Geral do Serviço de Povramento, no corrente anno;

N. 3.006, de 17 do corrente, credito de 600\$ a Delegacia em S. Paulo, para pagamento da folha de diarias que competem aos empregados da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, naquella Estado, em julho ultimo;

N. 2.918, de 17 do corrente, adiantamento de 20:00\$ ao engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Salrinho, para despesas com o estudo e construcção de uma estrada, de Rezende ao Vall do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro, meliço e demarcação dos terrenos adquiridos pelo Governo federal, nos municipios de Rezende e Ayruoca, para fundação de nucleos colonias.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.880, de 17 do corrente, pagamento de 7:701\$31 a diversos, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant;

N. 3.909, de 20 do corrente, pagamento de 9:069\$37 idem, de fornecimentos feitos em julho às Colonias de Alienados;

N. 3.861, de 14 do corrente, pagamento de 5:086:091 idem, de despesas feitas na Casa de Detenção com o custeio do Depósito de Menores;

N. 3.891, de 18 do corrente, idem de 1.963\$500 ao Dr. Antonio Ferrari, director do Hospital de Variolosos do Engenho de Dentro, da folha do pessoal subalterno extraordinario do mesmo hospital, em julho ultimo;

N. 3.893, de 18 do corrente, idem de 2:731\$98 a diversos, de fornecimentos à Escola Polytechnica, nos mezes de abril a julho deste anno;

N. 3.828, de 12 do corrente, idem de 1:004\$500 a diversos, idem para as obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

N. 3.918, de 20 do corrente, idem de 80\$100 a Almeida, Malheiro & Comp., de pintura de um quarto do edificio do Instituto Nacional de Musica.

— Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 239, de 14 do corrente, pagamento de 130\$ ao Dr. Leopoldo Nero Valló, assistente do Observatorio Astronomico, de serviços prestados a commissão de limites entre o Brazil e a Bolivia, para determinação da posição geographica de Corumbá.

— Ministerio da Fazenda.

Offícios:

Do juiz de direito de Cantagallo, pagamento de 109\$702 a Carlos Moreira Tavares, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 935, da Casa da Moeda, de 17 de julho, idem de 3:208\$487 a diversos, de despesas feitas naquella repartição, em abril ultimo;

N. 121, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 17 do corrente, idem de 12\$ ao jornal *A Tribuna*, da publicação de editais daquelle repartição, em julho ultimo;

N. 120, da mesma repartição, de 12 do corrente, idem de 18\$ ao *Jornal do Commercio*, idem, idem, idem;

N. 119, da mesma repartição, da mesma data, idem de 110\$ a Gonçalves de Castro & Comp., de fornecimento aquella repartição, em julho ultimo;

N. 118, da mesma repartição, de 10 corrente, idem de 679\$101 a Alexandre Ribeiro & Comp., idem, idem;

N. 1.131, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 27 de julho, idem de 2:401\$860 a diversos, de fornecimento para os e ncrtos do molhe da Doer da Alfandega do Rio de Janeiro, em julho ultimo;

N. 46, da Estatistica Commercial, de 10 do corrente, idem de 800\$ a Seabra & Comp., do aluguel do predio occupado por aquella repartição, em julho ultimo;

N. 293, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 21 de março, idem de 1:51\$500 a Manoel Pereira, de diversos trabalhos para aquella repartição, no mez de janeiro do corrente anno;

N. 233, da Caixa Economica do Monte de Socorro da Capital, de 9 de julho, idem de 1:545\$591:233, de juros do primeiro semestre do corrente anno, da Caixa Economica do Monte de Socorro;

N. 77, da Delegacia do Ceará, de 3 do corrente, credito de 80\$ aquella delegacia, para pagamento de divida em exercicio findo.

Requerimento do 4.º escriptuario do Thezouro Federal, Antonio de Sales Cunha, pagamento de 600\$, de ajuda de custo.

Exercícios finidos — Requerimentos:

De Miramor da Cruz Sobral, pagamento de 41\$664 de sua pensão, dos mezes de junho a dezembro de 1907;

Do 2.º tenente Urbano Varella, idem de 7 638\$7, de vencimentos que deixou de receber em 1907;

De Antonio Mar'co da Silveira, credito de 8\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para pagamento do requerente da gratificação a que fez jus, nos mezes de setembro a dezembro de 1907;

De Manoel Pedro das Chazas, idem de 60\$ a mesma, idem idem idem;

De Wenceslau da Silva, idem de 48\$, a mesma, idem idem idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.717, de 14 do corrente, pagamento de 120\$ ao capitão de mar e guerra Augusto Cesar da Silva, delegado da Capitania do Porto em S. João da Barra, de aluguel da casa onde funciona a referida delegacia, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 3.749, da mesma data, idem de 7:511\$780 a Antonio Lucio de Meloiro, de trabalhos por elle executados para este Ministerio.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 572, de 22, pagamento de 77:468\$223 a diversos, de fornecimentos feitos a Intendencia Geral da Guerra no corrente exercicio;

N. 552, de 13 do corrente, idem de 6 858\$311 a diversos, de fornecimento de roupa e equipamento ao Collegio Militar, no corrente anno;

N. 519 (cópia), da mesma data, idem de 4:904\$750 a diversos, de fornecimentos a Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 524 (cópia), de 31 de julho, idem de 2:516\$424 a diversos, idem idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDTAL

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo, que terá lugar no dia 23 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão julgados os recursos de *habeas-corpus*, n. 160, recorrente, o Dr. juiz de direito da 1.ª vara criminal, e n. 161, recorrente, o Dr. juiz de direito da 4.ª vara criminal; recorrido, Moyses Galdino.

Secretaria da Córte de Appellação, em 25 de agosto de 1903. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 25 de agosto de 1903

Presidente interino, Sr. desembargador Pitagora — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e o Sr. desembargador Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS Habeas-corpus

N. 328 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrente, Hilario Peres da Silva. — Indeferiram, afinal, o pedido de soltura, unanimemente.

N. 399 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia. — Não conheceram do pedido, por não ser da competencia da Camara, unanimemente.

N. 490 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Felix Joaquim Rodrigues. — Indeferiram, afinal, o pedido de soltura, unanimemente.

Recurso crime

N. 189 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrente, a justiça por seu promotor; recorrido, Francisco Paim de Queiroz. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravação de petição

N. 1.413 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Antonio Luro; aggravados, D. Urso e F. Merola. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.414 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; aggravantes, D. Maria de Oliveira Castilhos e outros; aggravo, Dr. João Baptista de Castro, successor de Cornelio & Comp. — Deram provimento ao aggravo, para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão aggravada, receba os embargos da aggravante para discussão e prova, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.415 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravantes, Guilhermina Augusta de Carvalho Castro e outros; aggravados, Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueirelo e outro. — Não conheceram do aggravo por impropriedade do recurso, unanimemente.

Appellações crime

N. 223 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, F. Vaz do Carvalho; appellada, a Fazenda Municipal. — Não tomaram conhecimento da appellação, nor ter subido a esta instancia fora do prazo legal.

N. 489 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Joaquim de Souza Amorim; appellada, a justiça sanitaria. — Deram provimento a appellação para absolver o appellante, unanimemente.

N. 482 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, João Antonio Rodrigues Lopes; appellada, a justiça sanitária. — Deram provimento á appellação para absolver o appellante, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.422 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 1.423 e 1.425.

Recursos crime

Ns. 227 e 231.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

EDITAL

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringentes do julgado da 3ª pretoria, embargante, Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico provisório da fallencia de C. Lima & Comp., e embargados, Borges & Graça, terá lugar na sessão da junta de juizes de direito das varas cíveis, a realizar-se quinta-feira, 27 do corrente, ao meio dia, ou nas seguintes.

O escrivão, *Manoel Estanislado Cruz Galvão*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos

Executivo

Exequente, Maria Monteiro (embargada); executada, Ignacia da Conceição Machado (embargante). — Julgados provados os embargos e nulla e insubsistente a penhora.

Acções summarias

Autor, Alexandre H. Paranhos Velloso (appellado); réos, J. Tetui & Irmão (appellantes). — Vista á parte para contestar os embargos de folhas 42.

Autora, Libânia Lins Silva Klacs (appellante); réos, Leal & Irmão (appellados). — Recobida a appellação no effeito devolutivo e assignado o prazo legal para sua apresentação á superior instancia.

Autor, Domingos Gonçalves da Cunha; réos, Francisco Alves Ferreira e Antonio Vieira Nunes, socios da firma Ferreira & Nunes. — Julgada procedente e condemnado os réos no pedido, juros da móra e custas.

Manutenção

Supplicante, Luiz de Araujo Rebello (embargado); supplicado, José São Jorge Garcia (embargante). — Vistas ás partes para razões finais.

Execução

Exequente, Manoel Hermida (embargado); executados, Viuva Felix & Comp. (embargantes). — Vista ás partes para razões finais.

Acção de 10 dias

Autor, Antonio Augusto da Silva Carvalho; réos, Francisco Xavier Martins Costa e Francisco Xavier Martins Costa Junior. — Sobre a excepção, diga o excepto.

Notificação

Notificante, Mario Guedes de Carvalho (embargado); notificada, Crimilde Magdalena Dias Guimarães (embargante). — Vista ao notificante.

Secção criminal

Autora, a justiça; réo, Octavio José de Oliveira (art. 303 do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, João Nunes (artigo 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Ferreira da Costa (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Pedro Lourenço da Fonseca (art. 303 do Código Penal) e Pedro Torres Burlamaqui e outros (artigo 304 paragrapho unico do mesmo Código). — Renovem-se as diligencias para pro egiuimento do summario.

Autora, a justiça; réo, Henrique Martins Dias (art. 52 do decreto n. 6.991, de 19 de junho de 1908). — Julgada improcedente.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da firma Nogueira Corrêa & Comp., estabelecida com o commercio de mantimentos por atacado á rua Camerino n. 106, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 26 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata, ficando-lhes assignado o prazo de 10 dias, para dentro delle allegarem e provarem suas reclamações, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, convocam-se os credores da firma Nogueira Corrêa & Comp., estabelecida com o commercio de mantimentos por atacado, á rua Camerino, n. 106, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, no dia 26 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata, cuja proposta, já apoiada por credores, acompanha a petição inicial, na qual a alludida firma propõe pagar aos seus credores 20 % por saldo dos seus credits, pagaveis no prazo de 15 dias da data da assignatura do mesmo accordo, ficando assignado aos mesmos credores o prazo de 10 dias para, dentro delle, allegarem e provarem suas reclamações sobre o mesmo pedido de homologação de concordata, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1903. Eu, Francisco de Borgia de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de José Corrêa de Oliveira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus credits e, approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada á respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da fallencia de José Corrêa de Oliveira lhe foi

dirigida a petição do teor seguinte: Hm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara do commercio — Diz Antonio Aurelio da Silva Cordeiro, syndico provisório da fallencia de José Corrêa de Oliveira, nos autos da dita fallencia, que corre por este juizo, que achando-se concluidas todas as diligencias, requer a V. Ex. se digne de ordenar a expedição dos editaes de convocação dos credores. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1903. — Antonio Aurelio da Silva Cordeiro. — Despacho — Sim — Rio, 19 de agosto de 1903. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de José Corrêa de Oliveira, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus credits e, approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authenticada ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á ma sa; entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 51, letras a, b, c e d da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1903. Eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE BARRETO

O Dr. João Baptista Martins de Menezes, juiz de direito desta comarca de Barretos, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que por parte do capitão Procopio Ribeiro, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito. Por seu procurador e advogado abaixo assignado, e constituido pelo instrumento de poderes a esta junto (doc. n. 1), diz o capitão Procopio Ribeiro, residente nesta comarca, que, com outros, é possuidor do prédio rustico denominado Patos, (doc. n. 2), situado to lo nesta comarca. Este prédio está pro-indiviso e como não lhe convenha o estado de communhão em que se acha, quer fazel-o medir, afim de o dividir entre os compossuidores, demarcando-se os respectivos quinhões, conforme a força dos titulos de cada um e, nestes termos, allega opetionario e, sendo de mister, provará: 1º, que a fazenda Patos é situada toda nesta comarca, ás margens do Rio Grande, e confrontando com o Estado de Minas, por este rio, com as fazendas Maribondo ou Mandioca, Bernardes, Marques, Catigui ou Valerios, Procos e Balsano, tem as seguintes divisas: começando na cabeceira de um corredouro chamado corredouro de Manoel Ignacio da Cruz, no Rio Grande, aonde faz um pontal meio agudo que divide com João da Costa Maldonado pelo espigão, tudo quanto verte a um baixão de uma lagoa que tem logo acima do dito pontal, subindo

aonde tem principio a fazenda de Joaquim Lemos Barbosa e dividindo com o dito Barbosa até o espigão mestre que verte para a Furna e subindo pelo dito espigão mestre acima e dividindo com José da Costa Maldonado e com Flavio Alves da Costa e com quem de direito for, sempre pelo dit. espigão mestre vertente ao dito ribeirão dos Patos e a Furna até confrontar com o corredouro de Antonio Ferreira de Faria e vindo a rumo direito ao espigão mais alto e descendo por este até ao barranco do Rio Grande e descendo o Rio Grande abaixo até onde teve principio sua divisa (doc. n. 3); 2º, que, não obstante a descrição supra, ao levantar a linha perimetrica do imóvel, nada impede que em caso de duvida recorra o agrimenor aos meios de elucidação em lei permitidas; 3º, que os terrenos do predio dividendo não são homogêneos, ao contrario, compõem-se de matas de cultura, campos cerrados e sapé, apresentando a cobertura do solo outros característicos, como sejam: culturas de cereaes, canna de assucar e um não pequeno numero de habitações; 4º, que o predio dividendo, ha para mais de 50 annos, pertencia ao tenente-coronel Joaquim José Pereira de Azevedo, que o vendeu em partes iguaes a Cactano Ildefonso da Silva e Francisco Carneiro Leão, conforme se infere do documento n. 3. Esta é a origem remota da communhão do dito predio, a qual desenvolveu-se sobremaneira entre os successores daquelles dois aquirentes pelos differentes meios de transmissão; 5º, que os socios que por disidia ou bel-prazer deixarem de apresentar seus titulos e reclamar seus quinhões, nem por isso ficarão isentos do pagamento de uma quota parte das despesas da causa, podendo para tal fim ser determinada uma certa região deixada em commun e ser vendida em hasta publica ou adjudicação em audiencia, afim de que do seu producto sejam pagas as judicias despesas correspondentes a essa região. Assim, allegada, como fica a materia dos itens supra, vem o peticionário requerer a V. Ex. citação dos socios promovida, adeante arrolados (doc. n. 4), sendo pessoal a dos residentes nesta comarca e por edital de 30 e 90 dias a dos outros, bem como a dos ausentes, incertos e desconhecidos, citando-se os *alieni juris* na pessoa de seus representantes legais do curador *a lide*, cuja nomeação e citação se pede nos termos da lei, os espolios indivisos na pessoa dos respectivos inventariantes ou de quem este a na posse e administração do imóvel, tolos para virem a primeira audiencia deste juizo, depois de ter corrido o edital de maior prazo, louvar-se com o requerente em peritos que procedam a divisão solidariamente com o promovente abonar as despesas que se fizerem, ficando desde logo citados para os demais termos e actos da causa até final e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. Outrossim, existindo socios desconhecidos e outros ausentes em logar incerto e não sabido e para os quaes se requereu citação por edital competente, pede-se a designação de dia, hora e logar para a inquirição das testemunhas em prévia e necessaria justificação com a citação do Dr. curador geral da comarca. Para os fins de direito, avalia-se a presente causa em 70:000\$000. Nestes termos, dado e autuado, pede deferimento e espera receber mercê. Barretos, 30 de julho de 1908.—O procurador e advogado, *Antonio Olympio Rodrigues Vieira*. (Data e assignatura sobre duas estampilhas estaduais, no valor de 400 réis.) Lista dos socios da fazenda Patos. Promovidos, residentes nesta comarca: Dimas Gonçalves do Azevedo, João Joaquim Ribeiro, Pedro Adão da Silva, Claudio Joaquim Ribeiro, Pedro Baptista de Amorim,

Claudio Ribeiro Junior, José Teixeira da Piedade, José Francisco de Amorim (Miguel), Geraldo Francisco Adão, Antonio Gonçalves de Azeredo, Raymundo Francisco Lemos, Calisto José Borges, Heliodora Floriana de Athayde, Francisco Floriano de Athayde, Joaquim Barbosa de Souza, Manuel Jacintho da Silva, José Gonçalves Ferreira, Graciano José de Lima, José Basilio da Silveira, Theophilo Joaquim Ribeiro, Abrahão Gonçalves de Azevedo, Peregrino Benelli, Ambrozio Agrelli, Antonio Francisco da Costa, por si e como inventariante do espolio de sua finada mulher D. Maria José Machado; Januario José de Lima, Antonio Lemos de Andrade, Joaquim Antonio Albino, João Felismino de Oliveira, Antonio José de Gouvêa, Luciano José de Lima, Joaquim Bernardes da Silva, José Mendonça de Menezes, João Felisberto de Queiroz, Francisco Cactano de Souza, Seraphim Francisco da Silva, José Nunes da Silva, D. Anna de Jesus, viúva de Belchior de tal; Anselmo Joaquim Ribeiro, Joaquim Garcia de Oliveira, Pedro Barcellos, José Alves, Manoel Luiz da Costa, Antonio Leonel da Silva, Luzia de tal, filha de Joaquim Garcia de Oliveira; Herculanina Maria de Jesus, Jeronymo Alves de Oliveira, Jeronymo dos Santos, Gabriel Moreira, João de Campos Andrade, Ramiro Ali Chal, Rita Maria de Jesus, como meeira e inventariante do espolio de seu finado marido capitão Francisco Martins de A-sis, residentes no Estado de Minas Geraes; Juvenal Carneiro Leão (Fructal), José Louquinho Carneiro, por si e como inventariante do espolio de sua finada mulher (Fructal); tenente-coronel Vicente Francisco de Macedo (Uberaba), Desconhecidos e residentes em logar incerto e não sabido: Funcionarios do foro do Prata (Minas), por si ou seus successores (por custas havidas no inventario de Carneiro Leão), feito processado ha longos annos; herdeiros e successores de Antonio Fernandes; herdeiros e successores de Antonio Luiz; herdeiros e successores de José da Costa Maldonado, (Nadé); herdeiros e successores de Francisco João Martins. Barretos, 30 de julho de 1908.—O procurador e advogado, *Antonio Olympio Rodrigues Vieira*. (Data e assignatura sobre duas estampilhas estaduais, no valor de 400 réis.) Despacho: D. e A. Como requer. Cite-se tambem o Dr. curador geral dos orphãos e ausentes para funcionar como curador *atide*, por parte dos menores e ausentes, na forma da lei. Faça-se a justificação requerida, em tempo e logar designados pelo pelo escrivão, com citação do Dr. curador geral. Barretos, 31 de julho de 1908.—J. Menezes. Em virtude do que, tendo o supplicante justificado a ausencia de condominios residentes em logar incerto e não sabido, foi a mesma justificação julgada por sentença, que transitou sem opposição. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo qual requiro, cito e chamo os condominios da Fazenda Patos, quer os residentes no Estado de Minas Geraes nas comarcas do Fructal e de Uberaba, cujos nomes, constam da lista de socios retro transcripta, quer os ausentes e desconhecidos residentes em logar incerto e não sabido, dos quaes tambem se fez menção na mesma lista, todos para virem a primeira audiencia ordinaria deste juizo, depois de decorrido o prazo de 90 dias, virem com os demais socios promovidos, residentes, nesta comarca, e com o promovente, nomear e approvar peritos que procedam a medição e divisão da referida fazenda e, reciprocamente, abonar-se as respectivas despesas, ficando des e logo citados para todos os demais termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas da lei. Faço, outrossim, saber que as audiencias deste juizo são dadas ás segundas-feiras do primeiro dia útil subsequente, quando feriado aquelle, ao meio-dia, na sala do

Pago Municipal desta cidade. E para sciencia e conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do estylo, nesta cidade, o mais dous de igual teor que tambem serão respectivamente affixados no local do costume, nas cidades do Fructal e de Uberaba, no Estado de Minas Geraes, para o effeito da citação dos condominios, residentes nas mesmas comarcas e constantes da lista transcripta; tendo feito extrahir cinco cópias para serem publicadas no *Diário Official* deste Estado, no *Diário Official* da Capital Federal, no *Minas Geraes*, órgão official do Estado de te nome, na imprensa local e a ultima para ser junta aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade de Barretos, aos 20 de agosto de 1908. Eu, Francisco de Paula Nogueira, escrivão do feito, o subcrevi.—O juiz de direito, *João Baptista Martins de Menezes*.

NOTICIARIO

Segundo Congresso Nacional de Agricultura—O resultado dos trabalhos das diversas secções, deste Congresso que se reuniram hontem foi, em resumo, o seguinte:

2ª secção (Canna)—Sob a presidencia de Sr. Dr. Paulo de Amorim Salgado.

O Sr. Dr. Francisco Izidoro apresentou uma moção de reconhecimento á Sociedade Nacional de Agricultura pelos serviços prestados á lavoura e pela realização da 3ª Conferencia Assucareira.

O Sr. Dr. Cabussú leu tambem uma moção no sentido de ser lançado na acta um voto de louvor ao presidente pela correção com que dirigiu os trabalhos.

Ambas as moções foram approvadas. O Sr. presidente declarou que, sendo esta a ultima reunião da secção, devia agradecer aos seus collegas o comparecimento ás sessões e concluiu declarando encerrados os trabalhos.

3ª secção (algodão e fibras textis)—Foi presidida pelo Sr. Dr. Pereira Pacheco, estando presentes os Srs. Drs. H. de Araujo Maia e Luiz Sampaio Vianna, que leu a acta da sessão anterior, sendo approvada sem discussão.

Foram apresentadas varias amostras de fibras de sanseviéra e de broméia.

Em seguida foi lido o parecer sobre o trabalho do capitão Domingos Nascimento a respeito da flora do Paraná.

Approvada uma moção de louvor ao Sr. Ministro da Industria, o Sr. presidente marcou para hoje a sessão de encerramento.

4ª secção (Fumo)—Sob a presidencia do Sr. Alfredo Cabussú.

O Sr. Dr. Arthur Lemos apresentou longo parecer sobre o trabalho do Sr. Dr. Sergio de Carvalho, terminando pela proposta de approvação das conclusões apresentadas e pela impressão das mesmas e do parecer no jornal do Congresso.

Foram encerrados os trabalhos desta secção.

6ª sessão (Matte e pinho)—Sob a presidencia do Sr. Dr. Nolasco de Almeida e presença dos Srs. Drs. Jayme Reis, Brazilino Moura e Luiz Osorio.

O Sr. Luiz Osorio leu as conclusões do seu parecer sobre os trabalhos dos Srs. Drs. Wenceslau Bello e Jayme Reis no sentido de estimular o desenvolvimento da industria do matte.

O Sr. Dr. Reis declarou que, embora estando de accordo com as conclusões, precisava declarar que no Paraná já estavam em vigor algumas das conclusões, em virtude de lei, que obriga o replantio do matte, havendo tambem premios para os mechanis-

mos mais aperfeiçoados no beneficiamento do matic.

Foram em seguida aprovadas as conclusões apresentadas, assim como um parecer do Sr. Dr. Jayme Reis.

Foi também aprovada uma indicação do Sr. Dr. Romero Martins, pedindo a intervenção do Governo nas tarifas de transportes e nos direitos sobre o pinho estrangeiro.

Os pareceres e as conclusões foram enviados à Mesa do Congresso, para entrar em na ordem do dia da próxima sessão plena.

Sessão plena—Sob a presidência do Sr. Senador Lauro Müller e com a presença de numerosos congressistas, foi aberta a sessão plena às 8 horas da noite.

O Sr. presidente pôe em discussão as seguintes conclusões que foram aprovadas: Discussões das seguintes conclusões:

Da 2ª COMISSÃO — *Diversas culturas e indústrias rurais.*

O 2º Congresso Nacional de Agricultura lembra aos Governos Federal e dos Estados, como meio de desenvolver a sericicultura no país, as seguintes medidas:

1ª—Larga distribuição de boas variedades de amoreiras pela região do país onde já se tem ensaiado a sua cultura;

2ª—Introdução de sementes seleccionadas para distribuição pelos sericicultores;

3ª—Nomeação de especialistas que percorram as regiões sericícolas, levando o ensinamento pratico a cada sericicultor;

4ª—Estabelecimento de premios que sejam pagos directamente aos sericicultores, quer os seus casulos sejam vendidos às fabricas nacionaes, quer sejam exportados para o estrangeiro;

5ª—Isenção de direitos de exportação e de toda e qualquer taxa para os casulos exportados.

Da 5ª COMISSÃO — *Fructicultura:*

1ª, o Congresso Nacional de Agricultura sente cada vez mais a necessidade da criação, em moldes puramente technicos experimentaes e de utilidade real, do Ministerio de Agricultura;

2ª, o Congresso insiste pela criação, nos arredores dos centros populosos ou outros pontos convenientes, de campos de experiencias e de demonstração para o aperfeiçoamento da cultura dos fructos de mercado já conhecidos, e introdução e propagação de novas castas, campos esses exclusivamente praticos, que sirvam de guia e forneçam ensinamentos uteis aos fructicultores.

Insiste também pela fundação de vinhedos experimentaes, onde se executem as operações de vinificação.

3ª—Insiste para que os poderes publicos tomem providencias energicas sobre a introdução de plantas vivas, estabelecendo postos de fiscalização de modo a evitar a importação de molestias que acompanham as mesmas plantas, e que já por varias vezes e desde muito tempo tem sido disseminadas, por esse meio, no nosso territorio.

4ª—Para a aquisição e introdução de sementes e mudas de plantas fructíferas pouco conhecidas ou ainda não introduzidas no país, o Congresso Nacional de Agricultura julga o meio proficuo dirigir-se à Sociedade Nacional de Agricultura, ao Ministerio das Relações Exteriores, visto que por outros meios não se tenha conseguido esse desideratum.

5ª, julga necessario proseguir na propaganda para a realização das cooperativas e syndicatos agricolas;

6ª, acha conveniente que os poderes publicos assistam nas tentativas de exportação para o estrangeiro, das fructas que já em quantidade produzimos, afim de que essa exportação seja uma realidade dentro de poucos annos.

7ª, julga a necessidade da multiplicação na Capital Federal e demais cidades da Republica de praças livres ou feiras para a pequena lavoura em que o agricultor possa vender, a retalho, os seus productos;

8ª, pensa ser de necessidade a criação de premios de animação à fructicultura em geral e em particular à viticultura e vinificação.

Da 2ª comissão — *Canna* — (3ª conferencia assucareira).

Conclusões aprovadas:

Recommendação aos agricultores da canna na adopção do aperfeiçoamento dos actuaes processos de cultura e fabricação, de maneira que possam os productos encontrar a preferencia nos mercados mundiaes e lutar dentro do país com vantagem na concorrência estrangeira.

Entre as medidas mais urgentes para esse aperfeiçoamento sejam adoptadas pelos interessados as seguintes, algumas dellas já indicadas e approvadas nas 1ª e 2ª conferencias assucareiras do Recife e Bahia:

a) a preparação e amanho das terras de plantio por meio de arados modernos e outros instrumentos aratorios que as boas praticas e a sciencia aconselham, devendo, por exemplo, logo após a colheita das soceas ou rasocas o terreno ser revolvido com es instrumentos apropriados e na primeira oportunidade, evitando a formação de capoeiras, cuja acção aliás beneficia é mais demorada e muitas vezes incompleta.

b) o estudo das variedades de canna que devem ser preferidas de accordo com os terrenos da propriedade rural e a devida selecção dos toros ou pedaços de cannas destinadas ao plantio para evitar a degeneração da planta.

Emquanto não funcionarem as estações aeronomicas ou instituições congeneres, seria de maior conveniencia que os agricultores semeassem a semente da canna para fim de formar viveiros onde possam apreciar as innumeras variedades que se formam e fazer a preferencia na selecção;

c) adubação dos terrenos fracos;

d) o estabelecimento de estações agronomicas administradas pelas associações e syndicatos agricolas e pelas usinas de uma região dada, cumprindo aos Governos da União e dos Estados auxiliarem com recursos pecuniarios esses institutos de ensino no intuito dos mesmos manterem-se e cumprirem os seus utilitarios fins;

e) a instituição, nas usinas e nas destillações, de pequenos laboratorios;

f) a montagem nas usinas de balanças automaticas que imprimam o peso;

g) o emprego nas usinas deapparelhos modernos de esmagamento e de danta ou triplices pressão no interesse de extrahir-se maior quantidade de caldo;

h) a instalação de geradores de grande superficie de aquecimento e de fornos especiais para o bagaço, os quaes provados pela experiencia tragam a vantagem immediata de redução de combustivel, no empenho de baratear as despesas de fabricação e de conservarem-se as matas e capoeiras;

i) o uso dos mais aperfeiçoados apparelhos na filtração mecanica do caldo;

j) a remoção dos residuos de fabricação e cinzas das proximidades das fabricas e habitações para os terrenos de cultura no interesse do aproveitamento de aggregados fertilizantes do solo;

k) a instituição de uma bonificação por parte das associações agricolas e dos proprietarios de usinas aos agricultores fornecedores de cannas que mais se distinguirem em processos de cultura e selecção das sementes, adquirindo as usinas por esse meio

a materia prima com maior grão de saccharose;

l) a transformação dos banguês de 1ª ordem em pequenas usinas, adoptando-se nellos os defecadores, as turbinas e boas moendas de pressão e outros machinismos aperfeiçoados, de modo que gradualmente desappareçam a grande parte desses banguês ou fabricas de assucar, cozimento a fogo nũ;

m) o emprego de outro qualquer meio do aperfeiçoamento de cultura e fabricação, segundo os preceitos da sciencia e as praticas dos centros industriaes mais aliamentados e os recursos de cada interessado, cumprindo às associações agricolas fazer a propaganda activa nesse sentido.

Para a consecução ou realização dessas medidas de aperfeiçoamento da cultura e fabricação torna-se necessaria a observancia das medidas seguintes:

e) a continuação dos bons serviços já prestados e que deverão prestar os syndicatos agricolas e união de syndicatos na importação directa dos machinismos e instrumentos aratorios e outras mercadorias destinadas às fabricas de assucar, sem lucros mercantis, de maneira que o agricultor adquira o que precisar a preços baixos;

b) a organização de cooperativas de produção e consumo, credito agricola, previdencia, seguro contra fogo, bem como de vendas, devendo esta exercer a tarefa de intermediario entre o produtor e o consumidor, facilitando as vendas dos productos dos seus associados;

c) a formação de syndicatos regionaes, juntas ou commissões parochiaes nos Estados assucareiros no intuito de haver entre os agricultores a solidariedade e união tão necessaria à reorganização agricola e a execução immediata das medidas aconselhadas nas Conferencias e Congressos agricolas;

d) a continuação dos favores indirectos prestados pelo Governo da União com a isenção dos direitos fiscaes para a introdução dos machinismos e apparelhos agricolas importados do estrangeiro, convindo o poder competente tomar providencias contra o excesso de zelo e mil embaraços creados quasi sempre sem um fundo de justiça pelas repartições aduaneiras dos Estados, que põem entraves aos despachos livres das mercadorias destinadas aos syndicatos agricolas, desvirtuando, com interpretações erroneas, a lei e os favores ou isenções de direitos;

e) a organização de caixas de credito agricola baseadas sobre a responsabilidade mutua, limitada ou illimitada, afim do produtor encontrar capitales de movimento a juros modicos e prazo curto;

f) a fundação nas capitales dos Estados de bancos organizados pelos Governos estaduais e moldados na lei e regulamento do Banco Central Agricola do Brazil, afim das caixas rurales, systema Reyfrayssen, encontrarem capitales e ficarem habilitadas a proporcionar emprestimos aos seus associados;

h) a facilidade de transportes rapidos e a preços reduzidos, quer nas vias maritimas, quer nas ferreas, para os productos—assucar e seus derivados;

i) o proseguimento do vantajoso plano da União, de construção de estradas de ferro de penetração e no prolongamento de outras;

j) a construção e reparos das estradas vicinaes por parte dos Governos, das municipalidades e Estados;

k) a organização do ensino primario agricola nas principais zonas agricolas, de modo que as crianças adquiram noções das cousas, estabelecendo-se nessas zonas, — jardins,

hortas, como pequenos campos de demonstração;

l) a diminuição na carga e sobrecarga de varios impostos estaduais, municipais e federaes, que recaham directa ou indirectamente sobre o produtor e seus auxiliares, gravando a produção de um modo absurdo e tyrannico;

m) o preparo do trabalhador rural e o melhoramento de suas condições actuaes, para que seja o trabalho mais activo e mais intelligente;

n) a introdução de immigrants moralizados e propriamente agricultores destinados á industria agricola do Norte do Brazil.

Para a valorização dos productos e evitar prejuizos, além do aperfeiçoamento da cultura e fabricação pelos meios indicados, se aconselhe á lavoura assucareira:

a) a mais severa economia na fabricação e cultura;

b) a diminuição de fretes nas estradas de ferro e nos transportes maritimos para o assucar e seus derivados, maxime nos vapores do Lloyd Brasileiro, tão largamente subvencionados pela nação, devendo-se tornar mais efficaz a responsabilidade das empresas de transportes pelos extravios e avarias das mercadorias;

c) o desenvolvimento de todas as industrias que empregarem o assucar e o alcool como elemento de fabricação, de modo que se augmente o consumo do assucar;

d) o uso de bom ensacamento e acondicionamento do assucar e aguardente e mais derivados;

e) a regularização do commercio do assucar em defesa dos interesses do produtor e consumidor, evitando a especulação e as continuas baixas nos preços de venda, sem fundamento ás vezes para taes oscillações;

f) a procura de mercados estrangeiros, sendo de conveniencia a União fazer tratados com Portugal ou outra nação para o commercio do assucar, devendo o produtor manufacturar os typos destinados a cada mercado consumidor;

g) a continuação da exportação do assucar, typo Demerara, para o estrangeiro;

h) o proseguimento da propaganda do emprego do alcool como elemento de força e luz;

i) o favorecimento por parte dos poderes publicos da União e Estados a empresas ou particulares que explorarem a cellulosa do bagaço de canna, vinhos, licôres, vinagres, forragem, melado e outras industrias novas que possam contribuir para a applicação e utilização da canna de assucar;

j) o desenvolvimento do uso do assucar como alimentação do gado, fazendo-se nesse sentido a propaganda;

k) a fabricação do assucar, typo Demerara, destinado á exportação deverá ser da maior polarização, convido lembrar aos fabricantes que as impurezas contidas no assucar de baixa polarização são descontadas no acto da venda e ás vezes com mais uma tara proporcional, do que tudo se pagam direitos, fretes, etc.

II

Credito agricola

a) O credito agricola pessoal é o que mais convém actualmente á lavoura de canna, para obtenção de capitales necessários para movimentação dos seus trabalhos;

b) o penhor agricola não deve recahir sobre animaes e utensilios de serviços da lavoura;

c) a lavoura de canna de assucar espera que o Banco Central Agricola seja, quanto antes uma realidade e que, administrado criteriosamente, preste com igualdade e justiça os seus bons serviços, não sómente á lavoura do café, mas também á do assucar.

III

Operaria do rur. 1

Convem assentar em regras e preceitos os deveres e direitos entre operarios ou trabalhadores rurais, podendo ser adoptado, com as modificações que a experiencia aconselhar e as regiões de cada Estado exigirem, o plano, organizado pelo Dr. Paulo Amorim Salgado, aceito pela commissão e já publicado no *Jornal do Commercio* de 18 de agosto corrente e em avulsos.

IV

E' de urgente conveniencia a instalação, por tanto tempo promettida, do Ministerio da Agricultura, que deverá prestar bom serviço á lavoura nacional.

V

Organização complementor da industria saccharina

E' de necessidade para a organização da industria assucareira promover-se os meios da realização das medidas ou plano aceito na 2ª Conferencia do Recife, indicado pelo Dr. Francisco da Rocha Lima e outros, e que são:

a) criação, nas capitales dos Estados produtores de assucar de syndicatos assucareiros, harmonicos e independentes;

b) que a esses syndicatos seja commettida a tarefa de estabelecer a quota para o consumo, consultando as necessidades do mesmo consumo e proporcionalmente a produção de cada Estado;

c) que a esses syndicatos seja commettido o encargo da organização de cooperativas assucareiras, de campos de experiencia e estações agronomicas;

d) que, pelas cooperativas assucareiras, sejam installadas refinarias centrais;

e) que dos syndicatos, cooperativas e refinarias possam ser socios todos os produtores de assucar, sem distincção de methodo de fabrico e bem assim todos os produtores de canna;

f) que fique reservado aos syndicatos a faculdade de determinar a qualidade do assucar a ser fabricado, adoptando-se a classificação do systema hollandez e estimando-se o valor da venda pelo grão polarimetro;

g) que sejam celebrados convenios commerciaes com Portugal, Uruguay e outros paizes, tendo em vista a collocação do assucar brasileiro.

VI

MEDIDAS GERAES

Solicitar do Governo Federal:

a) a organização de um serviço de assistência e protecção ás victimas da seca do Norte e que essa protecção se estenda á todos os trabalhos que forem executados em zonas de paludismo endemico;

b) a promoção, nos Estados, da organização dos serviços de aproveitamento das aguas e sua distribuição, já executando os trabalhos necessários, já prestando auxilio e subvenções aos Estados, particulares ou empresas que construam açudes, larragens, poços artezianos, etc., sendo extensivos taes favores ás plantações de especies vegetaes, susceptiveis de melhorar o clima das regiões áridas, produzindo ao mesmo tempo novas industrias, como aconteece, por exemplo, com a mandioca, a carnaúba, coqueiro, etc.

As conclusões da 2ª commissão provocaram ligeira discussão, em que tomaram parte os Srs. Drs. Wenceslau Bello, Paulo de Amorim Salgado, José Bezerra, Alfredo Cabussú, Ignacio Tosta e Augusto Ramos.

O Sr. Dr. Leite e Otizica fará hoje, ás 7 horas da noite, uma conferencia sobre «As causas permanentes da crise na industria assucareira».

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Asturias*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Oceania*, para Las Palmas, Cadiz, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Afghan Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pampa*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Natal*, para Pernambuco á Ceará, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tennysson*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Potomac*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Italia*, para Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Siro*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Queen Eleanor*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota—Saqes para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento do encomendas para Portugal, Agoras e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 24 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.084	595	1.679
Entraram.....	20	10	39
Sahiram.....	31	33	67
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	1.074	567	1.641

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 1.229 consultantes para os quaes se aviaram 1.499 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
sumo meteorologico e magnetico do dia 24 de agosto de 1908 (Segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva calida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	764.88	18.4	12.37	78.2	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	764.45	18.1	12.08	78.0	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	761.24	17.8	12.26	81.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	761.24	17.4	12.37	83.8	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	761.14	16.1	13.02	93.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	761.14	16.9	12.69	88.8	N	2	Bom	Orvalho abundante	SK, CK	—	—	—	—	—
	7...	764.38	16.8	12.45	87.6	NW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	8...	764.69	17.8	12.74	81.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—
	9...	764.73	20.8	12.20	67.1	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK, K	—	—	—	—	—
	10...	761.77	21.8	12.48	63.6	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	11...	761.37	21.5	10.94	57.5	WNW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	12...	763.72	22.8	10.88	53.3	E	2	Bom	—	—	—	—	2.60	—	—
	13...	762.87	23.9	11.40	51.1	ESE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	14...	762.24	24.1	12.11	54.3	SE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	15...	761.76	24.2	12.85	55.8	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	16...	761.41	22.8	13.40	61.0	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	17...	761.44	23.4	13.34	61.8	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	18...	761.51	23.8	13.81	66.0	SE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	19...	761.94	21.8	13.19	63.1	E	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	20...	762.41	21.2	13.72	73.2	SE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	21...	762.63	20.6	13.13	72.6	ESE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	8.83
	22...	762.86	20.2	12.77	72.2	ESE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	23...	762.93	19.7	12.89	76.5	NE	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	24...	762.89	19.9	12.04	69.6	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 3 hs. p. (15 hs.) e a minima ás 5 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação = 9° 16' 10" NW.

Directoria de Meteorologia, 25 de agosto de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES				ESTACÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
	m/m	°	m/m		m/m	°	m/m
Belém.....				S. Paulo.....	768.65	15.2	8.78
S. Luiz.....				Santos.....	767.78	21.0	13.52
Parahyba.....	764.89	27.7	16.33	Paraquá.....	766.79	17.2	13.11
Fortaleza.....				Curitiba.....	768.75	13.3	9.18
Natal.....				Guarapava.....	764.98	13.8	8.62
Parahyba.....				Asuncion.....			
Recife.....				Posadas.....			
Joazeiro.....				Florianopolis.....	767.15	16.3	12.05
Maceió.....				Corrientes(x).....	762.10	6.0	5.94
Aracaju.....				Itaqui.....	762.09	15.2	11.74
Ondina (Bahia).....				Porto Alegre.....	765.34	17.5	13.53
S. Salvador.....				Santa Maria.....	762.41	15.5	11.70
Ilhéos.....				Bagé.....	765.62	16.1	10.63
Cuyabá.....	767.45	27.6	16.21	Rio Grande.....	763.70	14.5	12.03
Uberaba.....	767.54	19.3	9.95	Cordoba (x).....	763.30	11.0	7.97
Victoria.....	769.29	22.5	13.57	Rosario (x).....	763.50	10.0	7.97
Barbacena.....	761.88	14.2	8.90	Mendoza (x).....	767.60	7.0	2.83
Juiz de Fora.....	772.43	15.2	9.56	Buenos Aires(x).....	764.10	11.0	8.93
Campinas.....	768.42	18.4	2.98	Montevideo.....	767.80	11.3	9.34
Capital (Rio).....	769.74	20.8	13.01				

Em Santos houve orvalho abundante na manhã de hoje.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Mendoza com 9°.00 e Montevideo com 10°.95.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são da hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 24 de agosto de 1908..... 5.269:026\$447

Idem do dia 25:

Em papel.... 131:673\$332
Em ouro.... 78:745\$742 210:419\$574

5.479:446\$021

Em igual periodo de 1907.. 6.648:889\$074

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de agosto de 1908

Interior..... 60:622\$354

Consumo:

Fumo.....	1:227\$000	
Bebidas.....	2:345\$490	
Phosphores....	7:200\$000	
Calçado.....	2:180\$000	
Velas.....	2:500\$000	
Perfumarías..	153:000	
E. pharmaceuticas.....	1:100\$000	
Chapéus.....	750\$000	
Tecidos.....	1:000\$000	
Bengalas.....	10\$000	
Registro.....	330\$000	18:844\$400

Extraordinaria..... 83:914\$780

Deposito..... 352\$000

Renda com applicação especial..... 1:146\$164

164:986\$008

Renda dos dias 1 a 24 de agosto de 1903..... 1.947:701\$635

2.112:688\$333

Em igual periodo de 1907.. 2.401:962\$587

EDITAES E AVISOS**Escola Polytechnica**

INSCRIPÇÃO PARA OS EXERCICIOS PRATICOS DO CURSO FUNDAMENTAL

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 10 de setembro proximo, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados, candidatos a frequencia dos exercicios praticos do primeiro anno do curso fundamental, de accordo com o que dispõe o art. 42 do regulamento da escola. Devem estes requerimentos ser acompanhados de certidão de exames preparatorios e do talão da taxa de 50\$, pago no Thesouro Federal.

Secretaria da Escola Polytechnica, 25 de agosto de 1908.—*João Cancio Porea*, secretario.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE SUBSTITUTO EFFECTIVO DA SEGUNDA SECÇÃO.

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que pelo prazo de tres mezes, a partir de 27 do corrente, se achava aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos ao concôrso para o provimento do cargo de substituto effectivo da segunda secção dos

curros d'esta escola. De accordo com o regulamento em vigor, comprehende esta secção as seguintes materias:

Geometria descriptiva e suas applicações. Estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Estabilidade das construcções. Tecnologia das profissões elementares e do constructor mechanico.

Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 57 a 59 e 62 a 65 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino superior e secundario.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1908.—*João Cancio Porea*, secretario.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamode de Freitas, director desta faculdade, faço publico que se achava aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção de candidatos ao logar de lente substituto da 3ª secção desta faculdade. O concurso que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre a seguinte materia: Direito Criminal. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis, nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio-dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção seus diplomas e titulos, ou publica forma destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Exm. Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicados nos jornaes desta capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 1 de junho de 1903.—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula nos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903.—O secretario-interino, *Jayme de Aragão Gestiva*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos exames da 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1908.—O secretario interino, *Jayme de Aragão Gestiva*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido, *exequatur* a nomeação do Sr. Walter Barre para vice-consul do Imperio Alemão nesta capital.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1908.—O director geral interino, *Frederico Afonso de Carvalho*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS FRONTEIROS AOS TERRENOS DE MARINHAS DESMEMBRADOS DO DE N. 97, A PRAIA DE MARUHY GRANDE, EM NITEROY, DE QUE SÃO FOREIROS GABRIEL FILGUEIRAS, ANTONIO BELMIRO RODRIGUES E D. HELENA FERREIRA TEN BRINK, E REQUERIDO PELOS MESMOS

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Gabriel Filgueiras, Antonio, Belmiro Rodrigues e D. Helena Ferreira Ten Brink o aforamento dos terrenos de accrescidos fronteirios aos de marinhas desmembrados do de n. 97 a Praia de Maruhy Grande de que os supplicantes já são foreiros, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria quaesquer reclamações que tenham a fazer sobre o referido aforamento devidamente documentadas no prazo de 30 dias, deste edital, a contar da data infra, findo o qual, nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de agosto de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS, FRONTEIROS AOS DE MARINHAS N. 191, DE QUE E FOREIRA A CAMARA MUNICIPAL DE NITEROY, A RUA OU PRAIA DE MARUHY, EM NITEROY, REQUERIDO PELA FIRMA LAGE, IRMÃOS.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela firma Lage, Irmãos, o aforamento dos terrenos de accrescidos fronteirios aos de marinhas n. 119, de que é foreira a Camara Municipal de Niteroy, a rua ou Praia de Maruhy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento, que tenham contestações a fazer, a apresental-as nesta directoria, dentro do prazo deste edital de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de agosto de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 4 terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo D. Jacintha Soares Sayão requerido, por aforamento, um terreno dessa fazenda, com 77 metros de frente, no Largo do Curral Falso, lote n. 146; José Lima de Souza um dito, com 22 metros, a rua dos Bondes (o Sepetiba, lote n. 21; Luiz de Mello um dito, com 22 metros, a rua da Passagem do Gado, lote n. 5; Olympio Tristão de Azevedo um dito, com 88 metros de frente, a rua Sete de Setembro, lotes ns. 54, 55, 56 e 57, com 22 metros de frente cada lote, havendo nos mencionados terrenos bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos desses terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, devidamente documentadas, nesta directoria, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, de 27 de julho de 1903.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela junta administrativa em a sessão de 24 corrente mez, que a partir de 1 de janeiro de 1909 as notas de 5\$ das 8ª e

9ª estampas; 10\$, das 8ª e 9ª estampas; 20\$ e 50\$ fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 18 de maio do corrente anno) começarão a soffrer os descontos de que trata o art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, pela forma seguinte: 2 %, nos tres primeiros mezes; 4 %, nos outros tres mezes; 6 %, nos tres mezes seguintes; 8 %, nos outros tres mezes; 10 %, no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensacs d'ahi em diante.

Caixa de Amortização, 25 de agosto de 1908. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 26 e 28 de agosto de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem de consumo

APPREHENSÃO

Lote n. 1

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro, lisos, para punhos, pesando liquido 190 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, entrado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 2

Sem marca: 1 pacote contendo medalhas e corações de ouro, com pedras finas, pesando liquido 17 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 3

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro, com pedras finas, para camisa, casaca etc., pesando liquido 45 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 4

Sem marca: 1 pacote contendo aneis de ouro, com pedras finas, pesando liquido 210 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 5

Sem marca: 1 pacote contendo 10 relógios de ouro simples; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 6

Sem marca: 1 pacote contendo tres relógios de ouro com pedras finas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 7

Sem marca: 1 pacote contendo brincos de ouro com pedras finas, pesando liquido 180 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 8

Sem marca: 1 pacote contendo pulseiras de ouro com pedras finas, pesando liquido

110 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 9

Sem marca: 1 pacote contendo broches de ouro com pedras finas, pesando liquido 140 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 10

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro lisos para punhos, pesando liquido cinco grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de outubro de 1908.

Lote n. 11

Sem marca: 1 pacote contendo aneis de ouro lisos, pesando liquido 200 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 12

Sem marca: 1 pacote contendo mosqueitos e argolas de ouro lisos, pesando liquido 70 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 13

Sem marca: 1 pacote contendo correntes de ouro lisas para leques, relógio, etc., pesando liquido 780 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 14

Sem marca: 1 pacote contendo alfinetes de ouro lisos para gravata, pesando liquido 40 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 15

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro lisos para camisa, casaca, etc., pesando liquido 20 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 16

Sem marca: 1 pacote contendo pulseiras de ouro lisas, pesando liquido 240 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 17

Sem marca: 1 pacote contendo bolsas de prata, pesando liquido 1.100 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 18

Sem marca: 1 pacote contendo medalhas e corações de ouro lisos, pesando liquido 500 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 19

Sem marca: 1 pacote contendo esmeraldas grandes, pesando liquido 5 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 20

Sem marca: 1 pacote contendo pedras finas diversas, pequenas (rubis, esmeraldas, etc.), pesando liquido 8 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 21

Sem marca: 1 pacote contendo rubis, pesando 10 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 22

Sem marca: 1 pacote contendo esmeraldas miúdas, pesando liquido 16 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 23

Sem marca: 1 pacote contendo saphiras miúdas, pesando liquido uma gramma; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 24

Sem marca: 1 pacote contendo rubis caibrados, pesando liquido 31 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 25

Sem marca: 1 pacote contendo brilhantes, pesando liquido 31 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 26

Sem marca: 1 pacote contendo diamantes, pesando liquido 14 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 27

Sem marca: 1 pacote contendo perolas em bruto, pesando liquido 48 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

Lote n. 28

Sem marca: 1 pacote, contendo diversas miudezas, pesando liquido 77 grammas constando de 4 lapiseiras de prata, 1 dita de ouro, 5 pés para alfinetes de gravata de dito, 1 broche de dito, 2 pedaços de corrente de dito, peças avulsas de dito, 1 fio de conta de perolas, contas de perolas e perolas em bruto, tudo pesando liquido 77 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Livrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ad escripto da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908. — Pelo inspector, o ajudante *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector fago publico que, por acto desta inspectoría, datado de hoje, foi imposta ao fabricante de perfumarias, A. O. Tarré, estabelecido á rua Vi-conde do Rio Branco n. 43, na cidade do Rio de Janeiro, a multa de 500\$ por infracção do art. 57, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Alfandega de Florianopolis, 29 de julho de 1908.—O 2º escriptuario, *Colombo E. Sabino*.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA O CÔRTE E RETIRADA DE CAPIM E SAPÊ DAS FAZENDAS DE SAPPOMBA E GERICINOL

De ordem do Sr. general director de engenharia, fago publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 101, de 1 de junho ultimo, recebem-se, no dia 5 de setembro vindouro, ao meio-dia, na direcção geral, no quartel-general, propostas para o corte e retirada do capim e sapê das fazendas de Sappomba e Gericinol, mediante as seguintes condições:

1.ª A autorização será dada por quatro annos, mediante contracto lavrado nesta direcção, podendo o governo rescindi-lo quando lhe convier, sem que o contractante tenha direito a indemnização de especie alguma.

2.ª O contractante não poderá cortar capim ou sapê sinão nos logares que forem designados pelos administradores das fazendas.

3.ª O pagamento do capim ou sapê retirados das ditas fazendas será feito mensalmente, dentro dos 10 primeiros dias do mez seguinte áquelle em que for feito o corte.

4.ª O contractante poderá ter em qualquer das fazendas até 10 animais, que serão pastejados, quando soltos, e os vehiculos necessarios para o serviço de transporte do capim e sapê.

5.ª O contractante não poderá ter lavoura e nem cortar madeira de especie alguma nas ditas fazendas, sem permissão dos respectivos administradores.

6.ª Ao contractante será permitido construir dous ranchos, sendo um em cada fazenda, nos logares que lhe forem designados, para abrigo do pessoal empregado no corte e retirada do capim e sapê, ranchos que serão demolidos ou entregues ás respectivas fazendas, quando terminar o prazo do contracto ou for o mesmo rescindido.

7.ª O Governo poderá ter animais soltos em qualquer das fazendas nos logares que lhe convier.

8.ª As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão apresentar emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração da moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: recibo de haver o proponente caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto, declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firma reconhecida em tabellão, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

9.ª Não serão tomadas em consideração as propostas cujos licitantes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as dos que não especi-

ficando os preços si basearem nas propostas dos outros licitantes.

10. O contracto deve ser assignado pelo proponente preferido e seu fiador dentro de 10 dias, a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

11. Para garantia da fiel execução do contracto, que for lavrado com o proponente preferido, depositará elle nos cofres da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de 200\$, que poderá ser utilizada para indemnização de multas em que possa o contractante incorrer, ou reverterá em beneficio dos cofres publicos no caso de rescisão deste, no caso de reincidencia.

12. Pela infracção das condições 3ª e 5ª, o contractante será passivel de multas, que serão fixadas no contracto e mesmo da rescisão deste, no caso de reincidencia.

13. Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete desta direcção ou pelo chefe da commissão constructora da Villa Militar todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre quaesquer pontos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia, 20 de agosto de 1908.—*Ro-erto Trompowsky Leitão de Almeida*, coronel chefe do gabinete.

Intendencia Geral da Guerra

ACQUISICÃO DE UMA MACHINA TYPOGRAPHICA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 de agosto fluente, até ás 12 horas da manhã, para aquisição de «Uma machina typographica Alouzet, marca A, de capacidade de um oitavo», conforme determinação do Sr. marechal Ministro da Guerra em aviso n. 510, de 7, tambem do corrente.

Previno-se aos concorrentes que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, tendo o preço por extenso.

Os requerimentos para habilitação serão recebidos até o dia 26 do corrente mez e anno, sendo um, pedindo inscripção para a licitação, e outro, pedindo guia para fazer a caução de 1.000\$, como garantia da assignatura do contracto a lavrar-se e conseqüente cumprimento fiel do mesmo.

Para outras informações queiram os Srs. negociantes comparecerem nesta secção.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de agosto de 1908.—O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamento

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamentos, com as seguintes condições:

1.ª O material a fornecer pelo contractante constará dos tres seguintes grupos:

1º grupo:

a) trilhos de typo Vignole de 30 e de 25 kilos, por metro corrente;

b) accessorios para os mesmos;

c) cruzamentos.

2º grupo:

Superstructura metallica para pontes, tendo vãos de 15 a 80 metros.

3º grupo:

d) fio telegraphico de quatro millimetros;

e) arame farpado para cerca;

f) isoladores.

2.ª Os trilhos, accessorios e cruzamentos serão fabricados de accordo com o caderno de encargos para fabricação de trilhos e accessorios da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela directoria dessa estrada em 13 de novembro de 1907.

Os perfis serão fornecidos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

As superstructuras metallicas das pontes serão projectadas pelo fornecedor de accordo com o caderno de encargos fornecido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, que poderá, caso não aceite o projecto apresentado, fazer executar outro qualquer a sua escolha.

O fio telegraphico e arame farpa lo serão da qualidade actualmente aceita pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Repartição Geral dos Telegraphos.

3.ª A verificação final da qualidade e peso do material será feita na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser acompanhada pelo fornecedor ou seu preposto.

4.ª O fornecimento do material será feito por partidas mensaes, á medida das necessidades do trabalho e requisições da Estrada, e começará para as pontes, fio telegraphico e isoladores dentro de 6 mezes e para o resto do material dentro de 4 mezes, devendo ficar inteiramente concluido dentro de 17 mezes, a contar todos esses prazos da assignatura do contracto.

5.ª Os pagamentos dos fornecimentos serão mensaes, após a verificação do material fornecido, e feitos á uizo do governo, em dinheiro ou em titulos, que o governo emitirá, vencendo juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e o contractante será obrigado a receber-los pelo correspondente valor nominal.

Os preços das propostas serão formulados em libras esterlinas e nas contas a conversão para moeda corrente far-se-ha pelo cambio medio, á vista, da vospéra do dia do pagamento.

6.ª O preço das propostas entende-se pelo material collocado na estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos wagons dessa estrada, excluindo apenas os direitos de alfandega.

7.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao fornecedor multas de 10\$ a 300\$ e o dobro nas reincidencias.

8.ª Pelo excesso de prazo em começar ou em terminar o fornecimento pagará o fornecedor a multa de 100\$ por dia até tres mezes, respectivamente, sendo, terminando este prazo de tres mezes, rescindido o contracto, a juizo do governo, nos termos da condição 10ª.

9.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal uma caução de 3.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 15.000\$ para garantia do contracto e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 %, deduzidas do pagamento de que trata a condição 5ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todo o material contractado.

10.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial.

a) si o contractante deixar de iniciar ou concluir o fornecimento até tres mezes, depois de terminar os prazos fixados na condição oitava;

b) si deixar durante tres mezes consecutivos de fazer os fornecimentos depois de iniciados.

11.ª Verificada a rescisão nos termos da condição anterior, nenhuma indemnização será devida ao contractante, que perderá em favor da União a caução e seus reforços, de que trata a condição nona.

12.ª A proposta deverá indicar por extenso e em algarismos os preços em libras esterlinas por especie de material constante da relação impressa, que os proponentes entregarão na Directoria Geral de Obras e Viação e que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

13.ª O calculo dos preços das propostas terá por base as quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição precedente.

Paragrapho unico. Fica entendido que as quantidades indicadas nessa relação servirão para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidade, segundo os estudos e projectos definitivos, nos termos das presentes condições.

As propostas poderão referir-se aos tres grupos de que trata a condição primeira ou a alguns apenas.

O Governo reserva-se o direito de contratar com proponentes diversos cada um dos tres grupos.

14.ª A caução de 3.000\$ feita nos termos da condição nona ficará pertencendo à União, si o proponente aceitar deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diário Official* o convite para esse fim.

15.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição nona, não serão feitos em apolices da divida publica federal.

16.ª A concorrência versará sobre:

- a) o preço do material;
- b) idoneidade do proponente.

17.ª É reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando a sua effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes alguma direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1903.—J. F. Parreiras Horta.

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E PROLONGAMENTO DA

Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes

De ordem do Sr. ministro faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro comprehendida entre o kilometro 48 da de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte e do prolongamento da Oeste de Minas, desde S. Vicente Ferrer até Bomjardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho proximo ppassado, de accordo com as seguintes condições:

1.ª As estradas de ferro a construir são devidadas, para os fins da presente concorrência, nas tres seguintes secções:

a) Do kilometro 48, na Estrada de Ferro de Goyaz a Alberto Isaacson, na Oeste de Minas;

b) De Alberto Isaacson a Bello Horizonte;

c) De S. Vicente Ferrer a Bomjardim.

Paragrapho unico. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais secções, devendo, porém, nesta ultima hypothese, se referir separadamente a cada uma das secções sobre que versarem.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preços e consistirão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção das secções e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias das secções de estradas de ferro, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas, ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necesarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

3.ª A construção de cada uma das secções de que trata a condição primeira deverá ser encetada dentro do prazo de dous mezes da data da assignatura do contracto, e ficar concluída dentro do prazo maximo de 18 mezes.

4.ª As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

5.ª O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou accetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

6.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes em caracter provisorio, devendo se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

7.ª Os pagamentos serão limensacos e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1903, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente valor nominal.

8.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução, por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 12.ª.

9.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

10.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

11.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

12.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal a caução de 5.000\$ por cada uma das tres secções de que trata a clausula I e a que se propuzerem, para garantia da suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponentes, cujas propostas foram escolhidas, deverão elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$ por secção preferida, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deluzidas dos pagamentos de que trata a condição 7.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

13.ª Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 3.ª para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo após o excesso rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

14.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 3.ª, independentemente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

15.ª Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

16.ª O contractante obriga-se a activar as obras, aumentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

17.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes entregarão na Directoria Geral de Obras e Viação; devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, na mesma re-

nação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§1. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro rréviamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§2. O fornecimento do material importado, de que trata a lettra g, da condição 2ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

18.ª A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 12ª, ficará pertencendo a União, si o proponente acceto deixar de assgnar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

19.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 12ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

20.ª A concorrência versará sobre :

a) o preço da construção ;

b) a idoneidade do proponente ;

21.ª O calculo do preço da construção para os fins da condição pecedente terá por base os volumes e qualidades apresentadas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa exigida na condição 17ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as inlicações do Governo, nos termos das presentes condições.

22.ª E' reservado ao Governo o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1903.—J. F. Parreiras Horta.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Paris.....	\$330	\$637
» Hamburgo.....	\$777	\$744
» Italia.....	—	\$33
» Portugal.....	—	\$318
» Nova York.....	—	3\$302
Libra esterlina em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices goraeas de 5 %, miudas.	1:078\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:013\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:007\$000

Ditas idem de 1903, port.....	1:010\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, port.....	192\$000
Ditas idem de 1904, port.....	2-0\$000
Ditas idem, de 1906, port.....	181\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	805\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 4 %, port....	65\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	10\$000
Banco do Brazil, integ.	180\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %/....	5\$750
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	11\$000
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	29\$000
Companhia Transporte e Carruagens.....	70\$000
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 %/.....	104\$500
Ditas idem idem, integ.....	211\$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8%.....	182\$750
Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 2ª série.....	209\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 2ª série.....	210\$000
Consolidados da Candelaria, 1ª série.....	218\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1903.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1903

Assucar branco crystal do Pernambuco, 500 réis por kilo.
Dito Demerara de Campos, 480 réis por kilo.
Dito mascavinho idem, 425 réis por kilo.
Dito mascavo idem, 360 réis por kilo.
Dito Demerara de Macció, 425 réis por kilo.
Dito branco crystal, de Campos, 520 réis por kilo.
Café, 6\$500 por arroba.
Dito, 3\$130 a 4\$425 por 10 kilos.
Sebo do Rio Grande, 600 réis por kilo.
Algão em rama, Parahyba, 1ª sorte Mattas, a 9\$ por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1903. — O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES CIVIS

Associação da Igreja Evangelica Brasileira (*)

Acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 24 de agosto de 1903:

« Aos vinte e quatro dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e oito, achando-se reunidos, ás 4 horas da tarde, na sala de cultos da Igreja Evangelica Brasileira, á rua de S. Leopoldo n. 185, os membros professos associados em numero legal e representando mais da metade dos membros da referida associação, o Sr. Francisco Varela dos Santos, vice-presidente da mesma associação, declarou aberta a sessão e

(*) Esta acta foi publicada no *Jornal do Commercio* de hontem e, por haver engano do serviço de revisão, foi mandada transcrever no *Diario Official* com as necessarias corrigendas.

propoz para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Julio Benedicto Ottoni.

Consultada a assembléa, está não o accetou e por proposta do associado Arthur Fernandes de Souza, que fez diversas considerações, foi indicado para presidir os trabalhos o Sr. Israel Vieira Ferreira, evangelista da Erreja, que foi acceto por grande maioria dos socios presentes da associação.

Em seguida o Sr. Israel Vieira Ferreira, occupando o logar de presidente, convidou para secretarios os Srs. Joaquim Villares Ferreira e Francisco Thomaz Augusto.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, segundo os annuncios publicados pela imprensa, que fez ler pelo secretario Sr. Villares Ferreira, a presente assembléa tinha sido convocada para o fim essencial da prestação de contas e eleição de uma nova directoria.

Pedindo a palavra pela ordem, o Sr. Manoel Alves Pires leu a seguinte moção:

Moção— Considerando que na presente assembléa não se pôde tomar conhecimento das contas apresentadas pela mesa administrativa da Associação da Igreja Evangelica Brasileira, porquanto:

Considerando que as associações que se fundarem nos termos do art. 1º do decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893, estão sujeitas ás leis e decisões relativas ás sociedades anonymas (art. 16 da lei citada);

Considerando que a lei das sociedades anonymas (art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891) estabelece que um mez antes da data approvada para a reunião de assembléa geral ordinaria a administração da sociedade annunciara fôr a disposição dos socios, no proprio estabelecimento onde ella tiver a sua sede: Cópia dos balanços contendo a indicação dos valores moveis, immoveis e, em synopse, das dividas activas e passivas, por classes, segundo a natureza dos titulos etc., etc.;

Considerando que essa formalidade não foi preenchida, de modo a habilitar os associados a conhecerem o estado geral da associação e, ao contrario, os associados ficaram privados até do direito de entrada na sede social, conforme consta de annuncios publicados na imprensa diaria:

Resolvem que seja adiado o estudo da prestação de contas da actual directoria para depois que forem satisfeitas aquellas formalidades legais.

Rio, 24 de agosto de 1903.—Affonso Cabral Doria, Manoel Francisco do Nascimento, Henrique Rodrigues Neves, Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, Oscar Ezequiel do Nascimento, Clementina Vieira Ferreira de Almeida, Manoel Ferreira de Almeida, Fernando Vieira Ferreira, Maria Clara Vieira Ferreira Pinto, Manoel Alves Pires, Franklin de Souza Bomfim, Benedicto Alves de Souza.

Em seguida o Sr. presidente declarou que ia pôr a votos a referida moção, visto como ninguém pedia a palavra. Posta a votos, foi a moção unanimemente approvada. Em seguida o Sr. presidente declarou que na forma da convocação feita pela imprensa ia se proceder á eleição da nova directoria, pedindo a todos os presentes que guardassem os seus logares e observassem a maior ordem.

Pedindo a palavra o associado Sr. Affonso Cabral Doria e sendo-lhe esta concedida, foi por S. S. declarado que pedia permissão á assembléa para indicar uma directoria para o anno legal, na forma dos estatutos, o que seria resolvido em deliberação solemne da assembléa:

Para vice-presidente — Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho.

Secretário — Sebastião Alves de Magalhães.

Thesoureiro — Francisco Antonio da Costa.

Mesarios — Antonio Alves Pires.

Leopoldo Villares (recolto).

Arthur Fernandes de Souza.

O Sr. presidente, consultando a assembleia e como ella manifestasse signaes de approvação, disse que ia pôr a votos a indicação do Sr. Affonso Cabral Doria.

Posta a votos, foi acclamada por quasi unanimidade dos membros presentes.

A vista da resolução da assembleia, o Sr. presidente declarou eleita e emprehada para o novo anno legal a nova directoria eleita pela assembleia. Em seguida o Sr. presidente, depois de perguntar si algum dos Srs. membros da associação desejava pedir a palavra ou qualquer informação e ninguem se manifestando, declarou suspensa a sessão, pedindo aos Srs. membros que se conservassem na sala o tempo necessario para ser lavrada a presente acta.

Lavrada esta, foi reaberta a sessão e o Sr. presidente declarou achar-se, em discussão a mesma acta e não tendo nenhum membro solicitado a palavra, declarou encerrada a discussão e, submettendo-a á votos, foi unanimemente approvada, sendo em seguida encerrada a sessão, depois do Sr. presidente agradecer a honrosa incumbencia que teve de presidir os trabalhos, assignando a acta o presidente da mesa, os secretarios e os membros da associação, deixando de o fazer os Srs. Dr. Floriano de Brito, Dr. Julio Benedicto Ottoni, Francisco Varela dos Santos, Ovidio Watson, Henrique P. Ribeiro, Viriato Stockler e outros que se retiraram antes de ser lavrada a presente acta.

Israel Vieira Ferreira, Francisco Thomaz Augusto, Joaquim Villares Ferreira, Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, Sebastião Alves de Magalhães, Francisco Antonio da Costa, Antonio Alves Pires, Arthur Fernandes de Souza, Manoel Francisco do Nascimento, Henrique Rodrigues Neves, Franklin de Souza Bomfim, Jesuina Rodrigues de Souza, Antonio da Cunha e Silva, Ermelinda Fonseca da Cunha e Silva, Maria José de Freitas Martins, Affonso Cabral Doria, Americo Henrique Flores, Maria Clara Vieira Ferreira Pinto, Antonio Menezes dos Santos, Gabriella Neves dos Santos, Zeferino José dos Santos, Antonio Lopes Nogueira, Maria Faria da Guia Nogueira, Vital de Miranda, Cornelio Eugenio do Nascimento Junior, Antonia Torina Vieira do Nascimento, Oscar Ezequiel do Nascimento, Carlota do Nascimento, Esther do Nascimento, Maxima Eulalia de Figueiredo, João Antonio Chaves, Clara Luiza do Nascimento, Lydia Henrique Flores, Altina Henrique Flores, Adalina Henrique Flores, Scraphim Felipe Cardoso, Luiza Saraiva Cardoso, Marilha de Mattos Pires, Caelinda Maria da Costa, Manoel Alves Pires, Angelica Alves Pires, Maria Alves Pires, Josué Alves Pires, Zacharias Alves Pires, Maria de Mattos Pires, Anna B. do Monte Oliveira, Maria Ursula da Rocha, Antonio Maria de Oliveira, Ottilio Cosme de Oliveira, Vicencia Gomes da Silva, Alice Siqueira Franco, Maria Rita Vieira Ferreira, Delphina Vieira Ferreira, Ambrosina Silva Lopes, Benedicto José Lopes, Celestina de Jesus Barbosa, Isaira Maria da Rocha, Guilhermina Maria da Rocha, Pedro Martins do Rego, Alexandrina Maria de Nazareth, Eudoxio Guia, Francisco de Paula Almeida, Maria Carolina Celier, Maria Augusto, Thoreza Augusto Leal, Rebecca Fonseca da Cunha e Silva, Nathanael Fonseca da Cunha e Silva, Alvaro Augusto de Oliveira, Benedicto Alves de Souza, Manoel

Ferreira, de Almeida, Clementina Vieira Ferreira, de Almeida, Regina Vieira Ferreira, José Cosme de Oliveira, José Simões da Conceição, Maria Rosa da Conceição, José Francisco Soares do Assis, Carlos Duarte de Figueiredo, Antonio Raposo dos Anjos, Constancia Maria de Jesus, Amancia Mirelles, Arthur José de Barros, Manoel Antonio de Souza, Perpetua Maria de Souza, Lydia de Assis Magalhães, Rosa da Silva Pires, Carlos Alberto Ribeiro, Angelica Augusta Ribeiro, Cyrillo Menezes dos Santos, Maria Teixeira dos Santos, Francisco Antonio dos Santos, Feliciano Rodrigues da Costa, José Corrêa da Silva, Hernani Celestino do Rosario, Julieta Ramos do Rosario, Barnabé Lopes da Costa Ribeiro, Pedro Lopes Ribeiro, Maria da Costa Ribeiro, Procopia de Gusmão Soares, Samuel Rodrigues Moreira, Isaura Muniz Moreira, Alice Antonia de Figueiredo, Francisca Antonia Pereira, Alcina Antonia Pereira, Mira Torres de Oliveira, Sara Antonia Pereira, Isabel Ferreira Pinto Fernandes, Paulino José de Oliveira, Verissimo José Nogueira, Bazilia Maria da Conceição, Joanna dos Santos Rosa, Cesarina do Espirito Santo, Maria Laurelo, Bernardo Joaquim dos Santos, Eulino Antonio Jesus, Eleodora Francisca de Miranda, Antonia dos Santos Moreira, José Antonio Morreira, Maria Justina do Espirito Santo, Demethilde Maria da Conceição, Francisco Pereira de Oliveira, Manoel Francisco Monteiro, Maximiana Claudina de Lemos Santos, Rosa Maria de Souza, Maria Genoveva de Jesus, Arthur José Vieira, Amelia Vieira, Heitor Joaquim de Oliveira, Ricardo da Silva Ribeiro, Tecla da Silva Ribeiro, Maria Luiza Ribeiro, Leonor da Silva Ribeiro, Lages, Noutel Gonçalves Lages, José Ferreira dos Santos, Brazilina da Gloria Santos, Antonio da Silva Roival, Venancio Estevão Rosas, Loureana Anna Maria de Castro, Amelia Rita da Costa Rosa, Valentina Estevão Rosa, Orlinda Francisca da Trindade, Anna Maria da Trindade, Vicente Ferreira de Souza, Maria Francisca de Souza, José Baptista Brano, Fernando G. Celier, Gastão F. Celier, Joaquim Amancio dos Santos Junior, Alexandrina Antonia dos Santos, Alzira do Carmo Miel, Edward Newton Payne, Francisca de Oliveira Nazareth, Maria Augusta de Oliveira, Joaquim da Silva Nazareth, João Lopes de Souza, Josué de Macedo Cordeiro, Maria L. da C. Souza, Marcelino Domingos da Costa, Constancia Gomes da Costa, Justino José da Conceição, Quirino José da Trindade, Thoreza Ruiz da Conceição, Thomazia Castanaria, Francisco de Oliveira Rosa, João Marcelino, Maria Rosa Gomes, Annibal Obal, Arthur Pereira de Oliveira, Francisca Maria de Oliveira, Marcelino Antonio de Carvalho, Thoreza Maria de Carvalho, Maria Luiza Ferreira Stok, Maria Eulalia Vieira Bessa, Leopoldina Felizarda do Amorim, Maria Augusta dos Anjos, Calch de Souza Bomfim, Felicidade Augusta, José Domingos Peixoto, Maria Vieira Peixoto, Antonio Gonçalves de Carvalho, Ailarina Gonçalves de Carvalho, Luiz Lopes de Souza, Aclia Miranda de Souza, Severiano de Souza Barbosa, Alice Ferreira Barbosa, Sebastiana Pereira Ramos, Judith Fonseca da Cunha e Silva, David Alves Pires, Blandina Eponina Nogueira, José Domingos da Trindade, Maria da Gloria da Trindade, Manoel José Pereira Filho, Doreas Maria de Sant'Anna, João Gutierrez, Luiza Seabra de Souza, Sephora de Souza Bomfim, Joanna Seabra de Souza, Maria Amalia de Assis, Antonio José da Rocha, Carolina dos Santos Ferreira, Eleodora dos Santos Ferreira, Perpetua Ferreira de Miranda, Lucio Antonio Vieira, Lydia Augusta Ribeiro, Fernando Vieira Ferreira, Mario de Magalhães, José da Rocha Soares, Joaquim da Costa e Adelino José da Silva.

ANNUNCIOS

Provincia Carmelitana Fluminense

Emprestimo de \$00:000\$000

Em 4.000 CONSOLIDADOS DE \$20\$, JURO ANNUAL DE 8%

A Provincia Carmelitana Fluminense é uma corporação religiosa e tem sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro. Os seus estatutos estão registrados no livro n. 9 da inscripção das associações religiosas e outras da que trata o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893, sob o numero de ordem 15, e as alterações nellos feitas posteriormente constam no *Diario Official* de 21 de novembro de 1903.

A acta do definitório da Provincia Carmelitana Fluminense, que autoriza o presente emprestimo, é de 28 de junho do corrente anno e foi publicada no *Diario Official* de 7 de agosto de 1903 e no *Journal do Commercio* de 9 do mesmo mez e anno; assim como precedeu a licença da Exma. Nunciatura Apostolica.

Condições do emprestimo

O emprestimo é de \$70:000\$, distribuido em 4.000 titulos (consolidados) no valor nominal de \$20\$ cada um, vencendo o juro de 8% ao anno pago em semestres vencidos, nas primeiras quinzenas de março e setembro de cada anno, até final embolso; a amortização será feita á razão de 1 1/2% ao anno, no mez de setembro e a começar de 1910, por sorteio quando os titulos estiverem ao par ou acima do par, ou por compra na praça quando abaixo do par.

A Provincia Carmelitana Fluminense reserva-se o direito de elevar a quota da amortização do emprestimo ou resgatá-lo no todo.

A Provincia Carmelitana Fluminense offerece em garantia deste emprestimo predios situados no centro commercial desta cidade e avaliados em 1.000:000\$000.

O tipo da emissão é ao par.

Anteriormente a este emprestimo não emittiu nenhum outro.

A inscripção eventual foi feita no Registro Geral de Hypotheas em 21 de agosto do corrente anno, sob o numero de ordem 74, do livro especial n. 8.

A subscripção será feita noscriptorios dos corretores Alfredo Gastão Villemor do Amaral, á rua da Candalaria n. 5, e José Willemsons, á mesma rua n. 14; será aberta no dia 1 de setembro proximo e encerrada no dia 3 do mes no mez. — O syndico da provincia, Dr. José Peixoto Fortuna.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1903.

Os pagamentos serão realizados no *Brasiliensche Bank für Deutschland*.

Associação da Igreja Evangelica Brasileira

Na qualidade de vice-presidente desta associação, respondendo pelo cargo de presidente emquanto a Igreja Evangelica Brasileira estiver sem pastor, venho declarar que o salão da igreja achase franqueado aos irmãos: para acto do culto, conservando-se a igreja, por decisão soberana do presbyterio e grande maioria de irmãos, em sessão permanente até que, pelo Poder Judiciario, para onde fomos infelizmente conduzidos, seja resolvido o litigio ora pendente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903. — Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, vice-presidente.

A' praça

José Fabrino de Oliveira communica ao commercio em geral, e especialmente ás praças do Rio de Janeiro e São Paulo, que, desde 16 de janeiro do corrente anno, está dissolvida, de commum accôrdo, a sociedade de facto Rosenvald & Fabrino, constituida para a representação de fabricas de automoveis, tendo se dado os respectivos socios reciproca quitação e nada ficando a firma a dever a quem quer que seja.

S. Paulo, agosto de 1908. — *José Fabrino de Oliveira.*

Companhia Commercio e Navegação**ASSEMBLÉA GERAL**

São convocados os Srs. accionistas da Companhia Commercio e Navegação para a assembléa geral ordinaria, que se deverá realizar no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social, que terminou em 30 de junho ultimo, bem como para eleição dos membros do conselho fiscal a servirem no presente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 e seus numeros do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1908. — O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer.*

Braga, Carneiro & Comp.**SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES****Assembléa geral ordinaria.**

Os Srs. commanditarios são convidados a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, na rua da Alfandega n. 34, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, para lhes serem apresentados o relatório, parecer do conselho fiscal e contas do anno de 1907, e elegerem o conselho fiscal e supplentes para o anno de 1908.

Assembléa geral extraordinaria

Depois de terminada a assembléa geral ordinaria será celebrada a assembléa geral extraordinaria para os fins determinados na clausula 2ª do contracto social.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908. — Os solidarios, *Antonio Augusto de Oliveira Braga.* — *Manuel Rodrigues Carreiro Junior.*

Imprensa Nacional**AVISO**

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição do Policia, para carros e automoveis do praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;

Repertorio da Legislação sobre Docas, Portos Maritimos e Terrenos de Marinha, 1 volume, 12\$000.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1893.....

2\$500

Idem idem de 1896.....

4\$000

Idem idem de 1897.....

6\$000

Idem idem de 1898.....

8\$000

Idem idem de 1899.....

9\$000

Idem idem de 1900.....

9\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...

12\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios.....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crookatt de Sá.....

10\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....

8\$000

Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....

2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

3\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....

3\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1901.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alfabético da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera várias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Dele- gações Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento-Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justica Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1826.....	2\$000
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 495—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- itar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$000
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1890.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	5\$200
Genera et Species Orchid- earum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1891.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira o Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato do Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$000
Hugonienas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Hauf San-Francisco, por Em. m. Liais.....	1\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1900.....	1\$500	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1849.....	3\$400
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1850, 2 volumes.....	5\$200
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1851, 2 volumes.....	4\$000
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1852.....	5\$100
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1853.....	6\$600
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1854.....	5\$300
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$000
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$300
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1865, additamento...	\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1867, 2 volumes.....	7\$000